

Traslado por Autos, a Accao arbitral
em que os Autos Landry Sant e Pedro Edu
arda Salles, que por appellação seguem
para o Tribunal do Commercio da Cor
te deste Imperio = Folhas uma = Mil e
cintenta e sete. Juizo Municipal
e do Commercio da Cidade do Destro
no Capital da Provincia de Santa Ca
tharina = Landry Sant Tutor = Eduardo
Salles Pedro = Escurao Silva Puaõ = termo
arbitral = Termo do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e cento e
cinco e sete, aos doze dias do mes
de Maio do dito anno, nesta Cidade
do Destro Capital da Provincia de
Santa Catharina, em audiencia publica
que na Sala dallas fazendas estava a
os feitos partes e seus Pro curadores o Ju
iz Municipal e do Commercio Pon
tor Sergio Lopes Falcao, nella por Landry
Sant foi dito que accusara a citacaõ
feita a Eduardo Salles, para uma ac
cao arbitral, e para se renovar em arbi
trio para a mesma, puzerem em de
bato de pugnaõ de honressa a citacaõ
por feita e accusada. E que sendo
tudo visto e curado pelo Ministro depo
is de informago. da citacaõ mandou
apreguar o supplicado Eduardo Salles
Logo sendo logo satisfeito na forma
do estatuto pelo Juizo das Auditorias
Lucas Rodrigues de Jesus, em se compa
nar o dito supplicado, que sendo puzer

Sit. dos Autos

Aut. n.º

presente, pelo Ministro da Real Audiencia
de Fidejussões do Supplicante, e logo depois da
lectura da mesma Fidejussão leu-se de
digo louvou-se o sobredito Supplicante
Bernardo Salles para arbitros no Com-
mercio das Fidejussões dos Santos Il-
has, os Supplicantes Antonio Sant'os e
Pedro Francisco José de Oliveira; depo-
is do que concordemente tanto o Sup-
plicante como o Supplicado leu-se
de para terceiros arbitros no Commerci-
o das Fidejussões do Sul, Trinta do que
leu-se o Ministro a citação por feita
e accusada, e accusa por proposta, e de-
finito que fossem os arbitros intimados
para esclarecerem de acceptação a nome-
ação ou não, e para persistirem o com-
petente juramento no caso afirmativo
de acceptarem a dita louvação. Logo
para constar fix esta autuação e tu-
ma de seguimento de audiencia ex-
traída da cotta que por hum branco
toquei no meu Protocollo, e aqui o lar-
cei por exteros, e ajuntei a Fidejussão, e
ajuntei a Fidejussão da accusa com hum
denodo um Despacho, duas replicas e
mais duas alparcos esarados nas
mesmas, duas Fés de citação subada,
e um traslado da Fidejussão da contracto
feito na Chancellaria do Consulado
da Fidejussão em Santa Catharina, e tudo
é o que ao direito segue. Em Jaquim do
maral e sobre Fidejussão Fidejussão intimo

Letras.

interim e edereu 2172. Illus tris simo Senhor
Deutor Juiz de Direito do Commer-
cio. Luis Sandu Cant, residente nesta
Cidade, que tendo em mil e cento e
cincoenta e tres concordado em retirar
se da sociedade Commercial, que tinha
com Evaras Sales, tambem residente
nesta Cidade, larrou se pagar esse
contracto junto, pelo qual Evaras
Sales obrigou se a entregar ao Suppli-
cante tres letras de valor de um conto
de seis cada uma, garantidas com hip-
oteca especial sobre duas litoraes e
sobre todos os materiais com que o Suppli-
cante havia entrado para aquella so-
ciedade; obrigou-se igualmte e sup-
plicadas a entregar ao Supplicante ma-
is uma letra de valor de seis centos e
quarenta e tres mil e oitenta e seis,
a garantir com hypotheca o que devia a
esta cidade ao negociante Consello residente
na praça do Rio de Janeiro como tudo
consta da conta junto. Destas obriga-
es contraidas pelo Supplicado para
com o Supplicante a cima mencionadas,
se satisfizer o Supplicado a entrega
de uma letra de conto de seis, e se cumprir
ate esta data de cumprir todas as ou-
tras acima ditas, se cumprir pois o Suppli-
cado a quinta obrigacao havada no
contracto, e parte da segunda por ter se
entregado ao Supplicante uma das tres
letras como acima fica dito. Com conde-

Delto

Tratado de com. de

da Republica e desfrans utro citoi a San
aras Salles e do qual ficou entendido
e assente. Datto primeiro de Maio de
mil oitocentos e cinquenta e sete Jose
Antonio Pacheco = Numero 111 = Esta
va impellido o ditto das armas do impes
rio de cento e sessenta. Daque cento e sessen
ta seis. Datto primeiro de Maio de
mil oitocentos e cinquenta e sete Cidade
de Santos = Vice Consulado de Franca em
Santa Catharina = Tratado de Termos
e Contracto archivado na Chancelaria
ria dest. Vice Consulado, como segue. Tra
tado de termos de guerra de Novembro de an
no de mil oitocentos e sessenta e sete de Nossa Senhora Jesus
Christa de mil oitocentos e cinquenta
e sete compravenda no Chancelaria de
Vice Consulado de Franca os Srs. Domingos
Santos e Santos e Eduardos Salles, commercia
ntes em Santa Catharina, que recobrem
torem os proprios de que da se, e por elle,
e na presenca dos testemunhas Manoel
el Francisco Silva e Jose Pereira abaixo
assignadas, me foi dito que querendo por
Termos as questoes entre elles, parte com a
Decisao de arbitros, se acharam concordes
em sugerirem de as condicoes do contra
cto hoje concluido cujo tenor he o seguinte
Primeiro Pedro de sa e o Sr. Santos
Santos da Sociedade, que tinham por parte
de parte da parte Santos Santos e Eduar
do Salles, cuja acta existe no Consulado
de Franca no Rio de Janeiro, que sera de

dela retirado com a exhibição do presente
segundo será entregue ao referido Landij
Daut uma Letra de um conto de seis pas-
sada ou accita pelos Senhores Mathias
Jorge Ventom pagavel no Rio de Janeiro
à vista, e duas Letras de um conto de seis
cada uma pagavel a dois meses de pra-
zo, as quaes serão garantidas com hipote-
ca especial especial sobre duas Terren-
ças e mais todos o material com que con-
ferias Landij Daut tinha entretido na
Sociedade e que constitua o seu Capital
Sucesso. De sua entrega uma Letra da
quantia de seis seis centos quarenta
e tres mil cento e setenta, digo seis centos qu-
arenta e tres mil cento e setenta e tres pa-
samente 697 dias precisos da vista, sobre
os Senhores Ventom ou por elle accite ou
passada pagavel no Rio de Janeiro, a qual
dize sobre o pagamento, e della se con-
ta foy e Saldo da Conta com a casa dos
Senhores Joaquim da Rocha Moura
e sobre quarto Terço de Contas com os
Senhores Mauricio da Mampira seguinte,
hipotecar para seu favor as maquinas
seus objectos e bens de Franca, cuja
especificação sera a presguta da as Ta-
bellas que registar a hipoteca, assim
como a garantia que ficar a serada as ob-
jectos de bens, incluído o juro de um por
cento ao mez e o primeiro de Março
proximo. Quinto Remeter cinco papas
de Espirito a M. Schulz para ser entrega-

enviados ao Senhor Joaquim Loureiro em
pagamento do Dito comprados ao
Senhor Miranda pelo preço de um con-
to de reis, e suas conformes tracto com o
mesmo ~~Senhor~~ De hoje em diante fica
o Senhor ~~comprado~~ de ouro de to-
da e qual quer administração. ficando
unicamente para liquidar entre as
partes contraentes o que lhes vier suspei-
to particularmente. Fazendo este por-
to essencial neste termo, contra o qual
prometia cada por sua parte não re-
!har em tempo algum, suscitando
se as clausulas estipuladas no dito
contracto, e que se obrigaram a cumprir
por suas pessoas e bens ficando assim
liquidadas todas as questões da mesma
Sociedade, o qual vai por mim assigna-
do e sellado, o qual vai por mim assi-
gnado e sellado com o sello deste Vice
Consulado firm. as partes Landry de
t. Eduardo Salles, como representante
de M^o Pierre Moreau, Adolphe Salles, Victor
munchas Manoel Crapocisco Lisboa, e
de Joaquim Pereira. de garanti. o Vice
Consulado de Paris - Henrique Schmitt
(lugar do sello) Nada mais nem menos
contem o referido termo que fidelemente
confirma e concorda perfeitamente com o
presente. Em fe. de qua assignamos sel-
lamos o presente com as somas deste Vice
Consulado. Dito em quatorze de
Dezembro de mil e trezentos e cinquenta

cincoenta e tres. Consul da Pólvora fo-
rente o seu Consulado de França Nuni
que Smith = Estara impresso o sello da Cham-
bellaria do Consulado de França em San-
ta Catharina = Numero sete = Estara im-
presso o sello das Armas do Império
cento e sessenta. Trazem cento e sessenta
reis. Destes reis de Perceiros de mil e
de cento e cinquenta e quatro cidades = Reis
= Desembarçados dos autos de Appel-
lação Commercial entre partes, Appel-
lação de Eduardo Salles, e Appel-
lação de Antonio de Jesus
Pisante tua de Perceiros de mil e
de cento e sete. Os Escrivães de
= Certidões em Escrivães interiores abaris
assignados que intenciei aos Thesourarios
Cisco José de Oliveira José Genes dos San-
tos Silva (por carta) e a João Tinto da
Luz a lousações rito e todos aclararão
que acceptarão a mesma lousação, de
que dou fe. Destes reis de Maio de mil
e cento e cinquenta e sete. Joazeiro do
Amaral e Silva Peres = Numero tres =
Estara impresso o sello das Armas do
Império cento e sessenta. Trazem cento
e sessenta reis. Destes reis de Maio
de mil e cento e cinquenta e sete = Ci-
dades = Reis = Conclusão e tod' os dias
as do mar de Maio de mil e cento
e cinquenta e sete. Instas Cidades do Pa-
toso Capital da Província de Santa
Catharina, unguem Cartões facs
estes autos conclusos ao Juiz Municipal

Sello

Intim. 11

Sello

Conclusão

Municipal e do Commercio do Doutor
Sergio Lopes Falcao. Em Joazeiro do Amaral
e Silva Ferrao Escrivão que o escreveu. Com
L. 207. 1.

para de o foi em audiencia determina-
do respeito a intimação dos arbitros pa-
ra prestarem o competente juramento,
dequindo-se de appois os testnos regulares

Dezessete quatorze digo dezoito. Nois
de mil e setecentas e cinquenta e sete. El
Publicação. caso 21 = Publicação. Nos trax dias do mes
de Maio de mil e setecentas e cinquen-
ta e sete annos, nesta Cidade do Rio
de Janeiro em meu Cartorio por parte do

Juramento Municipal o Doutor Sergio Lo-
pes Falcao, me foi entregue esta autos
com o seu despozo supra para publi-
cacao e cumprir. Em Joazeiro do Ama-
ral e Silva Ferrao Escrivão que o escreveu

Intimação. 21 = Certificico em Escrivão aboquo assig-
nado que intimação aos Arbitros por
Goncalves dos Santos Silva Francisco
Joss, de Oliveira (estes por cartas) e pello
alimento agnos tanto da sua, para

prestarem o competente juramento
do que deu fe. Dezesete quatorze de Maio
de mil e setecentas e cinquenta e sete =
Joazeiro do Amaral e Silva Ferrao =

Numero vinte cinco = Estara impresso
o Livro das Leis do Imperio. Livro
e sessenta e setenta e sessenta e seis.

Dezesete quinze de Maio de mil e
setecentas e cinquenta e sete = Cidade =

Juramento. Semes de Juramento aos Juizes Abi-

Arbitros. Aos vinte e oito dias do mez de
Maio de mil e oito e cento e cinquenta
e sete annos, nesta Cidade do Por-
turo Capital da Provincia de Santa
Catharina, na Sala das audi-
cias, acode foi vindo o Juiz Muni-
cipal e do Commercio e Doutor Sup-
lente Lopes Salcaes, com ningu esencias de
seu cargo abain nomeado, e sendo
estm presentes os Cidadãos Francisco
Jose de Oliveira e o Commerciantes Jo-
se Goncalves dos Santos Silva, e Jo-
se da Silva, e dito Muni-
cipal o juramento dos Santos e Fran-
cisco em um livro delles em que se fez da
as mãos direitas, e sob o selo do qual
lho encarregou que bem e verdadeira-
mente se cumpria em matencia de
de Juizes Arbitros na presente causa, e
se he suas o terceiro proposto para di-
cidir as differencas que passadas houver
na decisão do primeiro e segundo. He
certo por elles o dito juramento assim
o prometteram cumprir, de que para
constar lancei este termo que assignou
o Muni-
cipal e ditos Juizes Arbitros e
Joaquim do Amaral e Silva Escui-
vel que o escrevi. Salcaes. Francisco Jose de
Oliveira. Jose da Silva da Silva. Jose Goncal-
ves dos Santos Silva. Jo-
se da Silva. Juiz Municipal
de dias do mez de Maio de mil e oito e
centos e cinquenta e sete annos, nesta Cidade
do Porturo Capital da Provincia de Santa

Junta 11.

de Santa Catharina, em meu Cartorio
ajuntei a estes autos q' Peticaõs que assi
fante segue do Tutor Landry Sant, compo
spondendo um despacho do Doutor Juiz
Municipal e do Commercio na qual
uma profeicio; e bem assim uma procura
caõ do mesmo Tutor pelo qual, constitue
seu Advogado ao Doutor Joaquim Tugui
to do Srrramento, do qual para sustentar
lancei este termo. Em Joaquim do Ama
sal e Silva Curas, Peticaõs que o descurri-

Peticaõs.

! Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Mu-
nicipal e do Commercio, Dix Landry
Sant que tinda nomeado por seu perq
curador q' Senhor Doutor Joaquim Tugui
to do Srrramento, como conta da proce
raçaõ junta, na accaõ arbitral que sup
re contra Eduardq' Lopes e Companhia
segue a Vossa Senhoria de ja servido
mandar que seja junta aos respectivos
autos do que Puberõs Mercõs Landry Sant.

Desp.
Alto

=11= Sua Decretõs vinte e quatro de mil
oitõ centõs e cinquenta e sete Palcos q' nu-
mero vinte quatro. Estara impresso o
Alto das promas do imperio. Cinto
cussenta. Tagon cento e cussenta seis. Tu
tudo isto de Agosto de mil oitõ centõs e
copenta e sete Cidade. Demos o imperio
do Brasil. Municipio de Santa Catha
rina. e no curaçãõ bastante unmas
que faz Landry Sant. Sabam q' quanto
este publico instrumento de procura
caõ bastante vien que no anno de

Procur.
11.

do Nascimento do Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e cento e cinquenta e
sete, aos directos dias do mez de Agosto
do dito anno, nesta Cidade de São Pau-
lo Capital da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio e compa-
nem presente Sandoj Sarré, Presbitero
do fido proprio e quinze Tabelião das
duas testemunhas abaixo assigna-
das, em presença das quaes por elle
Interpante me foi dito, que por este seu
testamento e na melhor forma de Dis-
põto nomeia e constitui por seu heran-
te e procurador nesta Cidade de São Pau-
lo ao Doutor Joaquim Augusto de
Albuquerque de qual concede todos os
poderes que por Direito lhe são per-
metidos, para que em nome d'elle Inter-
pante como se presente possa e possa em
juizo e fora d'elle procurar, requerer, al-
legar e defender o seu direito e justiça
em todas as suas dependencias parti-
culares e causas judiciaes, civis, criminaes,
materiaes e por nome em que for Tutor ou
Pai em qualquer Juizo ou Tribunal Secu-
lar ou ecclesiastico; arrecadar e haver a
si toda a sua fazenda, dinheiro euro,
prata e escravos, encomendas, cargoas,
dividas que se lhe deoem, legittimas lega-
dos heraneas, e tudo mais que por
qualquer titulo lhe pertencer e que a
mesmo existente nos cofres publicos da
Cassa Nacional, em linguas que se

autos, dando do que receber as compe-
tentes citações em recibos, executar pa-
ra arrematar os bens de seus devedores
proceder fazer proceder a inventario,
partilhas, subpartilhas, com as compe-
tentes citações; licitar e subleitar sobor
quais quer bens; fazer aforamentos e
arrendamentos; fazer aforamentos car-
regados em auto; citar e demudar a seus
devedores, e a quem mais o deira der, tavi-
ar de uma para outra acção, propor
qualquer demanda, jurar em sua alma,
de calumnia e cisoria e supletoria in-
te, e outros qual quer licito juramento,
e fazer jurar a quem couber, inqui-
rir, e pedir e ouvir e contraditar testifica-
ções; dar de suspeito a quem lhe for, ou
vir desparos e sentenças, appellar, aggra-
var e tudo seguir e renunciar a maior
alçada tratar de concessões, jurante
quais quer juizes de Paz, chamar a ellas
seus devedores e a quem mais preciso for
para tudo quanto incumbido seja
em geral para o que lhe couber e poderes
limitados, podendo subleitar esta
em quem elle mais procuradores, e os suble-
tados em outros ficando lhe sempre
os mesmos poderes em seu rigor e vigor
os que enão. E para o que for preciso,
e porem subar, e porem, desistencias, transac-
ções amigáveis, composições, confissões,
negócios, e clamores, e messas, habilita-
ções, justificações, e abstenções protestos em

contra protestos, dar e tomar cartas a quem
competer tomar posse, assistindo com
a toda ordem e figura de Juiz, e fora
della assignando quaesquer termos, for-
mas, e outras puezas, fazendo todas ma-
is que for abem de sua justica com hon-
ra e utilidade administrativa, seguindo suas cor-
tidas de ordens e artigos particulares, que tem
as puezas. valha como parte deste In-
strumento, havendo por expressos todos
os poderes em geral, como se de cada um
fizesse expressa mencao com reserva da
sua extencao e da venda de bens herda-
dos por firmos e validos todos quanto firmo e
dito em e corador em as susstabelei-
dos, aos quais sebra do encargo da satis-
facao que o Direito Luteo. E de como
assim o desse de quem deu fe fix este Instru-
mento que N.lli accitau patificou e as-
signou com a testamunha abaixo assi-
gnadas e approvadas de mim Joao Anto-
nio Lopes Tendim, Tabelião que a subscreei
e assignei em publico erario. Em test. meu
de 18 de Junho de 1842. Estorajo signal publico.
Joao Antonio Lopes Tendim = Tendim = Tendim =
Manoel Francisco da Costa = Joao Severi-
no Collado = De vista. Nos vinte dias
do mes de Junho de mil oito centos cinco
enta e sete annos, nesta Cidade do Dis-
trito Capital da Provincia de Santa Lu-
thania em meu Cartorio faco este
instrumento com vista do requerido do Tutor
Laudim Sant. Deuterio Joaquim Augusto

Augusto do Sacramento, do que para
constar baxei este termo. Eu Joaquim
do Amaral e Silva Farias Escrivão que
escreviem sem effeito a vista supra. Despe
Conclusão. nas Silva Farias 41 - Conclusão dos vinte
dias do mês de Agosto de mil eito cen-
tos e cinco e sete e sete annos, nesta Cida-
de do Distrito, foyes estes autos cavi-
das aos Juizes Thezouros e Ligadas Fran-
cisco José de Oliveira, e José Gonçalves dos
Santos Silva, do que para constar baxei
este termo Eu Joaquim do Amaral e Sil-
va Farias, Escrivão que o escreviem. Despe
das as partes a sua intercação nos termos
de cinco dias para cada uma fazidas
mes o Escrivão os autos com vista na
conformidade dos artigos quatro centos
quarenta e cinco e quatro centos quan-
ta e seis do Regulamento numero de-
te centos e setenta e sete de vinte e cinco de
Novembro de mil eito centos e eisezen-
ta. Chamamos a attenção das partes
para o disposto no artigo quatro centos
e vinte e um e especialmente para a ul-
tima parte do artigo quatro centos e
seis e no paragraffo terceiro do artigo
quatro centos e setenta e sete do mesmo Re-
gulamento. Cidade do Distrito vinte
e um de Agosto de mil eito centos e
coenta e sete. Francisco José de Oliveira
Data José Gonçalves dos Santos Silva Data
Elogo no mesmo dia mes e anno
supra declarado, em meu cartorio por

Paroços

as duas razões e do cumento que as di
 ante segun. do que para eayto ter fir este
 termos. Ou Joaquin de Thomaz e d'Alia
 D'Alia, e d'Alia que o escrevi. Não pode
 haver accão mais clara e simples do que
 esta accão arbitral proposta pelo Tutor
 Sandoz fante os Pios Paroços d'Alia e com
 Juchua, em virtude a intençaõ do Tutor
 esta inabitavelmente fundada em um
 contrato authenticos, qual o que o Tutor tem
 tem a sua publicaõ inicial. e os Pios bem
 que não possam negar não ter cumprido
 as obrigações a que se sugeitaram por aquil
 de contracto e tutora e fuscar a verdade ma
 infesta envolvendo-a em uma nuetidade
 de Chicanas, que não podem de forma al
 guna illudir a intençaõ do Tutor ja co
 ta questãõ foi sufficientemente debatida
 perante o Juiz Commum do Comma
 cio, e ali orecto e imparcial Juiz da pri
 meira instancia despesando todas as
 tricas e chicanas dos Pios, condemnãõ
 o a cumprir as obrigações contractadas,
 como se ve do cumento junto no
 qual apresenta o Tutor. mas só a questãõ
 da referida intençaõ. como taõ bem os re
 poremntos das testemunhas cujos de
 poremntos reputaram completamente
 as falsas app. como dos Pios. Inaquil
 do cumento se ve mais que os Pios
 casaram sua differa em não ter cum
 tor cumprido de sua parte as obrigações
 que taõ bem havia contractado de passar

Dig - intulento
 - prescricao
 - p. f. f. f.

de passar as Pies a escriptura de venda
da casa e terrenos em que se acha a fabri-
ca, e em ter o tutor tirado da Maguina
de fabricar areite e liquidos algumas pe-
ças trassidas de Ilario por cento da
sociedade, e declarando ao mesmo tem-
po os Pies que se o tutor cumprir a referi-
da obrigação nenhuma duvida poria elle
Pies em cumprimento de sua parte, tuas
aquiello a que se obrigara. Respondeu en-
tao o autor que estava prompto a dar aos
Pies a garantia necessaria de que passa-
ria immediatamente a escriptura a referi-
da escriptura de venda da casa da Fabri-
ca e terrenos logo que os Pies cumprissem
as obrigações contrahidas, todavia se assim
fizesse a defesa aos Pies, não se por que
os Pies estarao e estao ainda de pos-
se da dita casa e terrenos como por que
não lhe dara mais licito fazer prejuizo
algun da fatto dessa escriptura de ven-
da, tudo de que o tutor estava prompto a dar
lhes a garantia de que lhes passaria o titu-
lo da quella propriedade. O motivo capi-
tal, pois, pelo qual os Pies declararao
não ter cumprido as obrigações da peti-
ção inicial de jo que constava da petição
inicial de tutor e cumpridos pelo contra-
cto junto a mesma petição foi comple-
tamente derrubado. O outro motivo secun-
dario foi completamente refutado pela
prova testimonial apresentada pelo au-
tor, por quanto prova o tutor perpetuamen-

10

perfeitamente, que esses objectos não pertençam à sociedade, e que o tutor os separou na presença e com consentimento dos Pães ficando assim manifesto que os Pães então não julgarão tais objectos pertencentes à Sociedade. Mas quando tais peças separadas pelo tutor pertencem com effeito a sociedade, não poderão os Pães nunca purar-se de dillo para não cumprir as obrigações de contracto, pois, poisão desde o tempo da accão de separação para haver estas peças, que dizem elle e o tutor tiradas e mandadas para casa do Cidadão João Pinto da Luz. Não se pois mais do que um puto de que dizem os Pães para colerir a uma fé, com que se tem procurado fazer as obrigações de que dizem o tutor. Dem os Pães que todas as peças tiradas da Banca lhe ficaram pertencendo pelo contracto de separação da sociedade, e por isso pertencem que o tutor lhes entregou uma máquina de vapor; o tutor porém prova que essa máquina não pertencia à sociedade e tanto he isto verdade que essa Machina foi também separada em presença dos Pães que não possirão duvida alguma em que o tutor a tirasse quando se separou os objectos pertencentes ao tutor. Os Pães reconhecirão não possirão em duvida nem o contracto junto a petição inicial nem as contas apresentadas pelo tutor no acto da separação de

da separação da sociedade. Não são po-
dem ser acreditados se as sentenças não
em duvida. Como pois, podem elles ex-
imir-se de ser condemnados a cumprir
as condições do contracto a que se referem
vão? Não é manifesto o direito do tutor
e tão simples na questão, que seria di-
ficil demorar-me nos inúteis e repetidos
trabalhos de repetir as mesmas razões, e por
isso confiamos muito na intelligencia e
rectidão dos Meretissimos Juizes que tem
as sentenças este facto, não podemos di-
vidar um só momento que o mesmo direito
deve ser observado, e que as chicanas e trapa-
ças não poderão prevalecer com o bom direito.
Espera portanto o tutor que os Deos se-
jam condemnados a cumprir as obrigações
do contracto e dissolução da sociedade
e os pagamentos dos juros da mora e das
custas com o que Pareço recto e imparci-
al justiça. Progado Joaquim Augusto
do Arramento. Illustrissimos e Excelen-
tissimos Senhores Presidentes do Meretis-
simo Tribunal do Commercio. Deu
Laudy Sant, que elle precisa que o escrivão
Mendonça usenas os autos findos se
appellacão em que contendes com Eduar-
do Salles como supplicante digo como ap-
pellante e appellado e Salles
digo e appellado o supplicante. In fine
de propositada e que apontar em thom
de secretario. Deu a Vossa Excellencia de
Digne de assim o mandar o Recubria de

to
D. Com. 50.

Receberá Meo Couro procurador
Francisco Manuel Pêças = Tadas Pio
more de Ferreira de mil e cento e cin-
coenta e seis, Van Moura = João Setulio de
teixo de Mendonça, Tormenteiros Vitali-
cio de um dos Offícios de Escrivão de In-
pullações e Appraes do Município
Tribuna do Commercio, e Tabelião
dos Testes das Letras nesta Cidade
de São Sebastião do Rio de Janeiro & Cor-
tíficos que referidos os autos de que sup-
plicante faz menção, em sua Petição si-
tu, por elle me foi pedida por certidão
o seguinte requerimento que se achava
Assim cincoenta e seis vezes e qual he o
Requerim^{to}. ~~to~~ seguinte. Requer o Tutor que os Pios
sejam notificados para apresentarem
Escritura neste Juizo a Factura, papel
de contracto da sociedade, e tiradas por
elle do Condubado Francez, com a com-
minação de se haver como provado
o que allegou o Tutor a respeito no ar-
tigo segundo da present. thepica, e por
que esta causa aya de ser julgada por ar-
bitros a vista do artigo quatro cento
e onze paragrafos seguintes; e do Regu-
lamento citados seguir tão bem o Tutor
para que sejam citados os Pios na pes-
soa do Sr. Eduardo de Albu para se ha-
verem em arbitros que a decisão seja
quem com a comminação de se pro curar
a dita herança na forma do artigo qua-
tro cento e vinte e tres do mesmo Regu-

do mesmo Regulamento, louvando de
o tutor Pedro ja no Negociante Joaõ Ma-
ria do Valle, e passou a adun de diffi-
sa dorem os autos subir a Conclusão
Sandrij Sant. Cautivos mais que tambem
nos foi apontado e de quante em diffi-
nente. o qual se acha a folhas sessenta
e uma reço = Indiferimto ao requerimen-
to de folhas cinquenta e seis reço, de qm
de. nos termos regulares do processo. Dos
termos site de. de no de mil e cento e cin-
coenta e quatro Salção. Foi me aponta-
do mais por parte do Supplicante a
Sentença que se acha a folhas cento e
noventa e quatro a qual se do termo se-
quinte = Nestos autos de accusam

Indiferimto

Sentença.

inimatoria entre partes com autor San-
drij Sant e Pao Eduardo Salles, traslados
do termo e contracto concluido entre estes
Contestação e Reconvenção do Pao, Pe-
plica, replica e mais artigos, documen-
tos juntos por uma e outra parte, pro-
vas e qdas. alligadas tutor Sandrij Sant,
que nasinas o Pao firmado e papel
de trato e commercio de folhas cinco
de obrigou a entregar a elle tutor tres
dittos do valor de um cento de reis, ca-
da uma pagareis uma a vista e duas
a dady. qdas de prazo com a garantia
de um hypotheca os dois bilhares esta
dittos nas pumags da casa onde elle
Pao tem a sua loja, e todas o material
com que o tutor tinha entrado para

para essa Sociedade e mais uma
Letra da quantia de Reis seis centos
e quarenta e tres mil cento e oitenta
reis a noventa dias pucisos sob o
aten para pagamento do Saldo de
Deputado a casa de Joaquim da Pina
M. Miranda e Silva, sem comisso e arranji
de centos, com sourceiro da Cesta Qui-
maranç hypotecarada. He o Pro para
se fazer as maquinas e mais objectos
fundos de Franca tydas na forma do
dito contracto folhas emes. Defende se
o Pro com a materia de sua contractoi-
cao e mais artigos, allegando que nem
uma duvida tem em cumprir por sua
parte o contracto constante do escripto
as folhas emes uma vez que o Tutor
cumpra e observe o que pelo mesmo
escripto e contracto he obrigado a cum-
prir, sem o que não pôde elle Pro ser
obrigado ao cumprimento do que se o-
bligou, que tendo o Pro de firmar as
ditas Letras e fazer hypoteca de todos
o material com que esta haviã entada
para a Sociedade, artigo segundo do
contracto, cumprido e sendo esse materi-
al o tutoreo sinquer esta edificada aca-
da da maquina e a mesma casa não
pode elle Pro fazer essa hypoteca em
que o Tutor passe essa escriptura da
renda ou tras passe da dita casa a ter-
no; que alem disso obsta ao cumprimento
total da obrigacao d'elle Pro e hancorran-

o Tutor tirado da Fabrica ou maquina
de fabricar azeite e liquidos algu-
mas peccas que foram compradas em
França pelo autor por recita da docu-
mente, e que as conservava para aluga-
do de Joao Pinto da Luz sobre a qual offere-
ceu tambem o Pao antigo de montanhas
et cetera. O que tudo visto e bem examina-
do, e o maior que longamente foi procedido
por uma e outra parte conclui se quaobi-
gacoes reciprocas foram entre ambos con-
traidas, e pelo deus sacrosantos Tutor e Pao
pessoalmente accedidos como se vira
do respectivo papel de trato folhas cinco
sendo alias de mais de insolencias insol-
um Adolfo Salles para ser condemnado
de suas obrigacoes de um terceiro. folhas
cento e oitenta e duas, sustentando auto-
da essa longa discussao haver o Tutor
proposto sua intencao, nao so como
depoimento de suas testemunhas que
decorrem de folhas sessenta e cinco a ses-
senta e nove, como a mesma com as
as do Pao de folhas setenta e uma
e tres a folhas oitenta e seis, sendo que
destas o maior numero (entre ellas a
dequinta, terceira e sexta) empudamun-
te de poem a favor do Tutor sendo a de-
gimda Vincula's folhas oitenta e tres
e tres a que foi chamada pelo proprio
Pao para analisar o custo do que se vira
preferer ao Tutor o que fez perante to-
dos (Tutor e Pao) de muito bom accordo

acordos; a parafendas de pois o mesmo
tutor e que lhe pertencia, e depositadas
em seus terrenos contiguos ao da fabrica
cajista da a testemunha a folhas se-
tenta e cinco, e os tres tam bem as em-
mento folhas cento e setenta e duas) sin-
do estes objectos concedidos para dita
casa de Joao. Sinto da Sur. (tam bem teste
mencionada neste processo) Jofa. testemunha
Jacintho Martins folhas sessenta e sete,
presentes um irmão do Tutor e o Pro.

De mais sendo pelo Pro. dito no arti-
go nome de supra triplica folhas trinta
e tres que havia entrado para a causa
de com aquantia de doze mil francos,
combinados com a artigo vinte da tripli-
ca folhas vinte e tres e passados conferidos
justamente com o que neste artigo al-
legou o Tutor, e deusidgo pagamento de
Deutz, e bem visto de Jofa. Sinto que com
esses doze mil não se poderia comprar
por deuto ou de outro mil, quinhentos
francos os objectos constantes da conta
de factura de folhas quatorze e deusidgo
de que o Pro. a tem pela verdadeira qua-
ta, e deusidgo tam bem mencionados no do-
is certos de reis ou seis mil francos da
Mai do Tutor, que tam bem compare com
a arguida de falsa folhas cento e cinco
e setenta e cinco) digo de falsa folhas vinte
e tres, vinte e tres e allegadas folhas cento
e cinco e setenta e cinco) e que pelo Pro. foi
dito no artigo tres de sua triplica, combi-

Folhas 33 1

combinado com o papel de tracto folhas
cincoenta e quatro folhas cincoenta e
sete, mais de iridencia o seu nenhum
direito, em opposicao a justa pretensao
do Tutor. Partigo quarto do tracto
folhas cinco, em quem tambem se trata
o Pro, digo em que se trata o Pro segun-
do do ~~Tractado~~ de sua ~~indicaçao~~ sua ~~indicaçao~~
afraga a sua pretensao em discrep-
tar que todos os objectos vindos de Pan-
coj pretence mais a sociedade digo preten-
cias a sociedade, naõ se que assim
diz, entendam-se somente aquelles cuja
especificaçao se fizesse no ~~ocasião~~ do
Tabellião registrar a hipoteca como ali
se diz. ~~De~~ tanto em vista do expendi-
do e do prorado pelo Tutor, tracto de fo-
lhas cinco Código Commercial artigo cin-
to e vinte seis, e o argumento artigo trinta
e quatro e artigo condicoes na forma
fuzida ao Pro Eduardo Salles aqui em
pra o que elle e Tutor Landry Salut foi esti-
pulado no dito papel de tracto, naõ obs-
tante para o que dizer fater o naõ haver
ainda o Tutor passado a escriptura de ter-
ça da casa e terreno que segundas anu-
rida notha folhas cincoenta e oito documen-
to cento e sessenta e um, e o que diz o Pro,
a folhas cento e oitenta e seis vicos sobre
este documento no resto estar dallas onas
mas Pro ja de posse, pois que segundas a
intelligencia simples e equiva, e mais
conforme a boa fe, e ao verdadeiro espirito

em seus procuradores com designação
do dia, lugar, e hora a fim de depor
os que se obrigam na mesma causa. E
de a Vossa Senhoria assim mande per-
to que o Recrudo Nova Districto hum
de Junho de mil e oitocentas e
quatro e o Procurador do Supplicante la-
petano de Maço Peguete Mendonça
Furtado = Nome requer e marque o escri-
ção dia e hora para serem inquiridas
nação de alguma residência. Districto
hum de Junho de mil e oitocentas e
quatro e o nome Falcão = Marque o dia e hora
das nove horas da manhã. Mui-
fies em Official de Justiça abans assign-
nados que em cumprimento de Justiça
e seu despacho vto citei aos Cidadões
doutros nados na mesma Justiça por
Finto da Luz, Luis José de Carvalho e Jacir-
tho Martins de Moraes os Procuradores
do Supplicado e outros Francisco de
sa em suas próprias pessoas de quem
se. Districto hum de Junho de mil e oitocen-
tas e quatro e o nome dos San-
tos = Nome das = Estara impresso
lo das armas Imperiaes = Dezena e
sessenta reis. Districto hum de Junho de mil
e oitocentas e quatro = Semos Ci-
dadão = Representado Nos três dias do mes
de Junho do anno de mil e oitocentas e
quatro, nesta Cidade do Districto
do Capital da Província de Santa Catha-
rina em as casas de morada do Doutor

do Doutor Juiz Municipal e do Com-
mercio desta terra Sergio Lopes Salcaes,
onde em Escrivania de seu cargo fui vindo
e sendo ali presentes Bartolomeu de Fran-
co Figueredo Mendonca Coutinho Pro-
curador do tutor e Eleuterio Francisco
da Sousa procurador do Peto e compa-
recendo as testemunhas notificadas,
foram ellas juramentadas e inquiridas
pelas partes das quaes seus nomes e
Poaes, estados, naturalizaes, residencias
profissoes e depoimentos se oger, ao dia
to de seguir de qui paga certificar certificar
dessa e de termo. Eu Manuel Jose de O-
liveira Escrivao que o escrevi. Testemunha
primaria Luis Jose de Carvalho, de ida
de qui disse ter quarenta e nove annos
das adq. natural da Provincia do Espi-
rito Santo e residente nesta Cidade em
rua de S. Joao agencia, test. em uma ju-
rada aos Santos Evangelhos em um livro
dillo no qual fez a sua maõ direita
e prometeu dizer a verdade do que sou-
ber e lhe fosse perguntado. No testu-
mo disse qd. sendo perguntado pe-
lo contendo da publicao irnicial da
accão de folhas tres Publica folhas tin-
to, contraria da a concessão folhas
vinte duas e replica a mesma fo-
lhas cincoenta e cinco versos, disse que
em resultado e que sabe da presente que
esta era, que estando no Peto de Janeiro
em Dezembro de mil e setecentos e cinco

cincoenta e dois, e Janeiro de mil e oito
centas e cinquenta e duas, sabendo que em
tão no trapueho dos Perceivinhos u-
ingüinha de fazer arrete que o Tutor
havia ido buscar a Europa, por vezes
com um amigo comprava, e ali se diri-
gindo para ter umas lãs e outros peda-
lhos presos fiar com ella desendo lã
o autor nessa occasião que se quizesse
comparar si o vapor para delli foy ap-
plicação ao que quizesse que lã podia
fazer separada por suas partes, e a
máquina, desendo lã que foy a duas
caldeiras, e que podia lã fiar vapor
por quatro centos de Reis mais ou me-
nos, e que ficava elle autor com uma
Caldeira lã foy ainda a differença
de dez e seis mil reis mais ou menos,
e que nessa occasião lã disse tambem
o autor que elle testemunha podia fazer
outro negocio que era pagar no Rio de
Janeiro o que se devia a Embargo, despes-
as do trapueho, e importância de uma
letra, cujo embargo era proventos dos
Reis e das a mesma quereima pa-
ra Santa Catharina a fim de concluir
o negocio como seis delli e outros delli,
e se quizesse pagar lã e os dinhos
adiantados, foyem elles com esta ma-
quina, e no caso delli e Tutor não se con-
treccionar com o seu Socio de vender
em pratica o negocio para se pagar
a delli e Tutor e dinhos que tivesse

teresse adiantado, por que a machina
nao pertencia a sociedade; tendo Mr
tambem por parte o Major no Prio de
Jansens a renda do Engenho, ficando
por em dependente de approvaçao de P.
P., mas que elle testemunha nao queira
na compra, como ja disse pelo ditto pro-
co que Mr. P. disse, e por isso Mr. P. com
ta em saes de do necessario traba-
har comparativas, declarando a hite
numra nao ter accitado a proposi-
cao do tutor por pagar a contentor elle
aqui nao se enchevar com o seu fe-
cio, e ter tudo de ter a praca, e haver
aqui quem fizesse guerra, e elle teste-
munha nao ficar com os officios e
terna entendo disendo o dinheiro
so por um pequeno premio, disendo
Mr. tambem a testemunha haver
Mr. o autor dito no Prio de Jansens
que sua mae ja em um tempo sem parer
to de Mr. Maria adiantado em Fran-
ca certa quantia para a compra. Era
da mais disse e sempre contestado. Do-
do e ratificado o seu depoimento qua-
tificam e assignou com o Juiz e os Inven-
tradores das partes. Eu Manuel Jose de
Oliveira, Escrivão que o Escrivão Pulcaes
Luis Jose de Carvalho Coutinho de Agui-
jo Figueiredo Maranhão Coutinho. Chato-
no Francisco de Souza. Testemunha
segunda segunda Jacintho Martim
de A. de A. de A. de A. que disse ter sua

sessenta e dois annos de idade, casa-
do, natural desta Cidade, acode
pore de suas agencias, testemunha in
rada aos Santos e bangeles de sum
horis delles no qual fez a sua man di
recta, e frequentes diser a verdade de
que deu bende e he fosse frequentado do
costum de sua vida. Dadas frequentes
do pito. Continuando da piteca iuncial
de accao de folhas tres, Republica folhas
vinte, contrariada e Decembres
folhas vinte duas, e triplica a mesma
folhas cincoenta e cinco vezes disse
que em Dezembro do anno passai-
do em Janeiro deste anno, estando elle
testemunha estando elle testemunha
morando na Praia da Praia de Fora,
e tendo carro de aluguel fora chamado
pito autor para si carregar uns ferros
grandes que estava na Praia junto a
Fabrica de dislacao que existe na dita
Praia da praia de Fora, cujos ferros con-
trao objectos vein como uma sacca de
sempite de mamona que estava de
traz da dita Fabrica, elle testemunha
condusio para a casa de Joao Pinto da
Cruz, onde o Tutor estava morando na
dita Praia da Praia de fora, que estu du-
sico fizera por um um dia dando-lhe
varias carradas, porem que se nao
lembrava quantas, e por suppa occasi-
ao de acharas presentes hum irmão
do Tutor e o Dho Eduardo delles, estando

estando o Tutor na casa para esse
o testemunha a dos fidejados liron
as ditas objectos, negando-os, e mais
nao disse nem lhe foi perguntado. De
lo o curador do Pto foi perguntado
da a testemunha em que lugar mor-
rara na Pua da Nova Repora, quanto
da figura a conducao que se clarou, se
come a Eduardas Salis, disse que tem
pos e de sua. Respondio que morara
em uma casa alugada a Jose Plano
da Silva, que ficou conhecendo ao Pto
Eduardas Salis desde esse dia em que
foi a conducao dos objectos de que se tra-
ta, por ter visto ali um nomeem de
conhecido, e perguntado quem era
e ter lhe dito que era o referido Edu-
ardas, e mais nao disse nem lhe foi
perguntado. Naõ e ratificado o depo-
simento oratitico e assignou com
o jurã e os Procuradores das partes. Em
Manuel Jose de Oliveira, Escrivão que
reside em Lisboa - Jacinto Martim de
Morais Leitura de Traço Segundo
Mendonça Pintado - Gregorio Francis-
co de Sousa - Testemunha terceira - Jose
Tinto da Silva, de idade que de se ter trinta
e seis annos, casado na terra de
ta Cidade, pde vir de seus negócios
testemunha jurada ao S. Couto em
sanguethos em um livro d'elles, no qual por
sua mão directa e prompta disse
a verdade do que se lhe e lhe faze por

e deo. Em João Antonio Monteiro de Mello
dessa e subseuiri e assignei João Baptista
de Mello Monteiro de Mello e de Mello e de Mello
fics mais que tambem foi apontado por
parte do Supplicante e do documento do thos
seguinte, que se acha a folhas cincoenta e
sete dos mencionados Autos. Francisco de
Sampa Mourgo Traductor do Idioma Fran-
ces, Juramentado pelo Juiz Municipal
e do Direito de Commercio, Certifi-
co que por parte de Sandoz me foi presentado
para ser traduzido na Lingua Nacional em
uma nota cujo tenor he o seguinte: Nota dos
objectos pertencentes a Sandoz Saut que se
trahe para a sociedade formalizada entre San-
doz Saut e Eduardo Salles segundas e con-
tracto passado perante o Consul Fran-
ces aqui firmadas de Mello de mil e setenta e
dois e cincoenta e tres, como seu Capital, as
quas objectos conhecidos de Eduardo Sal-
les e receptos por elles taes como existtem
em Supta Catharina tem o seguinte pu-
co: hum aparelho de cobre contendo pa-
ra a destilacao, sistema Dupont, com
bomba e accessorias montadas sobre for-
malha e em actividade de servico, por
dois pontos de seis, casa para o dito apa-
relho setenta e sessenta mil reis,
humma grande capotaria de cobre setenta
e dois mil reis, hum alambique simples
com humma columna de cobre setenta e
trinta e quatro mil reis, humma es-
tufa de ferro para aquecer o ar por com

combustão cento e vinte mil reis. Hum
terreno, com seis e meia braças, ou de
se acha o estabelecimento de cento e
vinte mil reis. Materiaes, pedras, tijollos,
e frontes feitos de dois grandes arma-
dens quarenta e cinco e trinta e quatro
mil reis. Somma reis quarenta e cinco
e seis. cuja somma de quarenta e cinco
e seis mil e seiscentos e setenta e sete
Reis. Formo um Capital pertencente a
D. Luiz de S. Paulo que Eduardo Salles accitor.
Luz de S. Paulo que passamos e presente em
triplata ficando hum exemplar
frontado e numero de calculado, e
um em mão de cada um de nós que
assignamos. Rio de Janeiro primeiro
de Maio de mil e cento e cinquenta
e tres. No meu D. Luiz de S. Paulo
e nada mais continua a dita nota que
fulmente traduzio e que affirmo. Li-
dade do Desturo de Abril de mil
e cento e cinquenta e quatro Francisco
de Paula M. Marques. Numero decccis-
e setenta e oito das Termas do Império
Cento e cinquenta e sete. Lagoa de S. Paulo
de mil e cento e cinquenta e sete. Desturo
de mil e cento e cinquenta e sete. Cidade
de S. Paulo. Nada mais continua o do cu-
rimento acima, que por conferir e achar
conforme, subscrevi e assignei nesta li-
dade de São Sebastião do Rio de Janeiro
no aos dezoito dias do mes de Fevereiro
de mil e cento e cinquenta e sete.
Francisco de Paula M. Marques Traductor

Traductor juramentado do Idioma Fran-
ces Julio Jussé de Direito do Rey
supreos desta Capital e cetera. Certe-
fics que por parte de Landry Sant me
forão apresentadas duas Cartas diri-
gidas ao elle dijo a elle dirigidas e firmas-
das por Eduardo Dantes, as quas polti-
na lingua Nacional deudo e thm da
firmencia e sequente: Dns de Janeiro
vinte quatro de Setembro de mil e tre-
centos e cincoenta e seis Imperio do Bra-
sil) Conto a pellas foytas dias que vos deuo
deixastes, meu caro Landry, e esta lembran-
ça me opprim e edanta, quando vejo de-
ante desta epocha inalteravel e que de-
tem de correr antes de vossos olhos.
Dios queira que vos tenhaos tido feliz
viagem, e que na vossa estada na
Abrevenha alguma circumstancia que
a carreira algum prolongamento dos do-
is vossos que vos foytas julgados sufici-
entes para se vencerem vossa missao
Com q' ticia podays acoutar que na
tin haes ainda engado, julgari contin-
ente dirigir ao Senhor Alexandre Castel
uma letta de mil e cem francos sobre
Bancos e torias e Jsmas a fim de aper-
suntar para o accete, com ordem de en-
tregar vos a importancia. Includo vos
Remeto a tucusa via da mesma le-
tta. Por esta mesma occasiao Mon-
sieur Eduardo Castel entugar-me uma
letta de seis mil francos, para o pro-

o protuber da de credito que elle possuia
poderia por occasião de nossa parti-
da. Não com muita pena meu caro
Sandij, que em tempo ajuntado esta quan-
taria, mas a despeza dos compromissos,
que eu não tenho sido obrigado de
subscrever a compromissos. Não com
auxilio de meus amigos que apromptei
esta quantia; e como com esta quan-
tia, vos sera facil obter um credito de
tudo a quatro mil francos não hesite-
is para fazer o pedido, pois vos pre-
stareis que estareis em estado de fazer
sombra aos compromissos, que vos con-
tratardes. Não tendo tido uma ideia
meu caro Sandij da injuria que
reinará entre o funeral da Casa de
Monsieur Merand e a nossa, vos
compreço a má lingua de Monsieur
Pocq. Conto digo de Monsieur Pocq; eia!
Hoje medo de Monsieur Conto tem tim-
po occupar-me de ter preparado fa-
zer saber Monsieur Charrier da ca-
da d'elles, e sobre o que tem de funda-
do? Sobre os ditos falcos eu Monsieur
Pocq motor deste jogo de palanque sign-
tu de desagradar, e como a chaga se re-
verte prencio que tau e g'raes partici-
padas a Monsieur Merand que tiver
de estar zangado contra um naquil
lo fosse real, mas consiguero comple-
tamente esta intença, eu vos rogo que
no caso de Monsieur Merand vos fallar

fallar a respeito, ou digas que eu de me
do algum sou culpado com a sociedade que
me vier amas que tem alocado
Monsieur Chevalier com a casa como
dijara. Estou grandemente agoniado
com este incidente, e rogava que fizesse
dais a Monsieur Chevalier de minha
viva e viva. Achame desisto de Ca-
reos em Casa, mas tiro que me obriga
a ser tao lacrimoso a pensar de ardente
desejo e da precisao que teria de com-
unicar-me com todos, mas a tempo
me falta, por tanto me eno caro Landry
finalmente, recomendo-as a ja e a
que junto de minha familia, a qual nao
teho podido digo tempo de escre-
ver. Lembra-te de Alcega, pois aquellas
pessoas mantas-te lembranca em um
Caro Landry, acaba a presente rogando
te de aceitar as amigadas de
de todos muito de decada e cinco e
aras dallas. Nada mais se continha
dita primeira Carta a uma Fortida,
e a dignidade que me foi apresentada
era do modo seguinte que segue. Des-
tudo parte do de Janeiro de mil setecentos
e cincoenta e seis. Vou anunciar pe-
la presente o Contendo de duas cartas
unicas que nos ha de chegar julamos
me da gente a rapta, e propozes um
arranjo que fizesse nos hade de fite
fazer provavelmente por que grande
um associado nos cores pode as de

aos Desejos de seu Socio não me parea
que não se deira sentir sua separação,
muito mais por que direis lembranças
das que quando me propoestes o asso-
ciar-me com vós, houve uma ques-
tão a respeito da entrada de três cen-
tos de reis, que parecia ser suficien-
tes e direis tão bem recordar-vos que
primeiramente eu vos referia
que não tinha mais do que deus, po-
rem que entretanto eu poderia obter
a quantia pedida. Vos fests testemun-
has dos primeiros embarcos que
~~eu~~ para a entrada, e de tresseis pro-
ducto adunhar os tormentos que es-
ta infelix empresa me tem causado te-
reis tabres deirado de me tratar tão
mal em vossa Carta, e usado de
melhor proceder, mas embora assim
dija creio que não espuaes que vos for-
neça ainda mais capitais, por que
já mais me obriguei a isso. Muitas
vos escrevi uma unica carta na qual
vos annuncie, que mais ventimen-
tos corria de mim, e que se depois
de vossa chegada fossem feitos al-
guns fundos, não repararia em vos
entregar tudo o que tivesse persuadi-
do de que este negocio deira trazer-me
grandes vantagens, mas a causa se tem
mostrado de modo bem diverso, e es-
tan assis persuadido, por tanto
Monsieur Landry, visto ser em vossa

Jorem, que de conhecidos e negocias, de
jo saber deste de uma boa vez e cal-
ho car-ma de baixo da direcao de outro
preste, que me instua, por este me-
tudo seu proprio, e me obriga a dar
vos os quinhentos mil reis que me pe-
dis, com tanto que anulleis o propo-
sito de associacao que diriamos con-
trair, e me deis garantias pelas som-
mas que vos pedi. No caso de diver-
gencia preferindo que venderai meus
Dinheiros, e saberei d'elle por qualqum
maneira. Si vos convem aceitar di-
gnai-vos ter a complacencia de pre-
sentar-me, e pela rotta do vapor vos
emparei a quella quantia. Tenho a
passa de vos D. S. Eduardo Salles.
Sost scriptum - Se acceptar des papes que
fixadas o pennis do dinheiro em
dese por cento pelo tempo que decorrer
nada torgio de encurar. Nada mais se
continua na mencio nada segunda
Carta, que filmente tratadi, hem
como a primeira e que affirmo sobre
a fe prestada. Cidade de Pernambuco
de 11 de Maio de mil e oitocentos e cinco
e oitenta e quatro Francisco de Paula Mar-
quis e Armeiro Real - Estava o D. S. das
armas do Imperio. Presentes e vinte e
quatro e vinte e seis. De outro lado
de 11 de Maio de mil e oitocentos e cinco
e oitenta e quatro. Cidade de Pernambuco. Nada mais
continua os mencionados do comen-

do e documentos que me foram apontados
por parte do Supplicante, e desqua
res aqui seem e fielmente seix extrair
a presente Certidão, que por a couse
rir e estar conformes Subseuni e assign
vei, nesta Cidade do Distrito de Jo
ão de São Sebastião do Rio de Janeiro a
os dezenove dias do mes de Fevereiro
de mil e setecentos e cinquenta e sete
Eu João Felício Monteiro de Mendonça
e o Subseuni e assignei João Felício
Monteiro de Mendonça e Thomaz de
Silva todas as folhas da Certidão
dos documentos retos, com o selo do
Melhoramento do Reis Circulante.

Juntada 110 Juntada Nos vinte e quatro dias do
mes de Agosto de mil e setecentos e
cinquenta e sete annos, nesta Cidade
do Distrito Capital da Provincia
de Santa Catharina, em meu Car
torio ajuntado a estes autos a Peticão
do Reis que ao diante segue, com a
computação do curacao, na qual se
veem os seus interrogados, do que para
constar seixam termos. Eu João Felício
Monteiro de Mendonça e Thomaz de
Silva Escrivão que
escrevi. Mas trissimo Senhor Jus. Mu
nicipal. Di Eduardo Salles que
na causa arbitral que me trouxe San
tiago Sant tu passado uma vez
curacao a Thomaz de Silva
e João Henrique de Freixo Monteiro
de Mendonça que nessa Senhoria a mandou

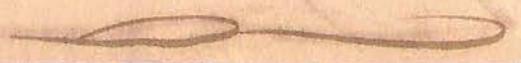
Peticão.

a grande feitoria dos respeitáveis autors
pelo que de de a Nossa Senhora haja
de assim a seguir. E o Capitão Moço
Eduardo Salles em seu Cartório vinte
um de Agosto de mil e cento e cinco
e setenta e sete Salles em Numero de des-
ta impresso e de de das terras do
Império: cento e sessenta e sete mil e
e sessenta e sete. De vinte e sete
de Abril de mil e cento e cinco e setenta
e sete. Cidade de Senos do Império do Brasil
Província de Santa Catharina. Inven-
tação bastante em mão que fazem os
Commerciantes e Andras Salles em
parochia. Saiba quantos este publico
Instrumento de Procuração bastante
virem, que no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e cento e sessenta e sete aos vinte
e sete dias do mes de Maio do dito
anno nesta Cidade de Distrito Ca-
pital da Província de Santa Cathari-
na, em meu Cartório companheiro
presentes os Commerciantes Eduar-
do Salles e Companhia. Saiba quan-
tos este publico Instrumento de Pro-
curação bastante virem, que no an-
no do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil e cento e sessen-
ta e sete aos vinte e sete dias do mes
de Maio do dito anno nesta Cidade
do Distrito Capital da Província de
Santa Catharina em meu Cartório com

Dist. 11

Sella

Procuração



a uns outros, partilhas, sob partilhas,
com as competentes citações, licitar
e relictar sobre quais quer bens, fazer
altera mentos e acrescentos, eitor e de
mandar a seus diretores, e a quem ma-
is e deira ser, variar de uma para outra
accão; propter qual quer demanda, ju-
rar em sua alma, de calunias, inci-
doria e diffamatoriamente, e contra qual
quer heito juramento, e facer jurto
a quem convier, inquirir e perseguir
se contraditor e temerario, dar de sus-
pensão a quem lhe for, ecuris de parças e
Sentenças; appellar, aggravar, embar-
gar, e tudo segund' e renunciar ate
maior alçada, tratar de conciliação
prante quaisquer juizes de Paz, chamar
a ellas seus diretores, e a quem mais pu-
eiro for para tudo quanto registario
seja em geral para o que lhe compete
Proseses illimitadas, podendo substituir
locar esta em um ou mais procuradores,
e os substituir eidas em outros, ficando
lhe sempre os mesmos poderes em seu
rigor e rogo as querendo. E para apu-
to, transações, cessões, rebatos, esphas,
resistências, transações amigáveis com
prodições, eufissões negações, reclama-
ções, remessas, habilitações, justifica-
ções abstenções, protestos e contra pro-
testos, dar e tomar contas a quem con-
piter, tomar posse, assistências com es-
ta a toda a ordem e figura de juizo e fe

e fora d'elle, assignando quaes qum termos,
pochas e outros precisos, faseras tuas
mais que por abem de sua justiça com
sua geral administração de gemias
duas cartas de ordens, e dadas particu-
lares que duas precisos raios como
parte d'este Instrumento. harem as
por expressos todos os p'duos em qual
com se de cada um fisesse especial
menção, com visura da nota citação
e da renda de bens, terras por firme
e raios todos quanto fôr e dito seu
procurador em os subtabeliados, aos qua-
es रहा do encargo da satisfação que
o direito d'este. E as como addim o d'esse
do que sempre fix este Instrumento que
lhes se acceptaram e assignaram, como
testemunhas abans presencadas de
mim João Antonio Lopes Fardim, Tabelli-
ão que a subscure e assignei em publi-
cadas. Em testemunho de verdade
estara o signal publico João Antonio Lo-
pes Fardim. e d'algos Salles & Compa-
nhia. Testemunha Joaquin do Amaral
e Silva Puro. D. P. N. e J. S. Lopes
Nista. De vista. Testemunha quatro di-
as do mes de Agosto de mil eito cen-
tos e noventa e sete annos, em meu Car-
tonio fago este auto de vista a este
roga do dos Deos e Doutor Julio Henri-
ques de Mello e d'outro Joaquin
do Amaral e Silva Puro, Juris
Paroos. quem o escrevi. Testemunha Joaquin

que o escuri-^o Junta fallecido Jorge Pazos.
Matthias Keaton socio da casa de
al Eduardo Galles e Companhia, con-
tra a qual he movida esta accao e
dizendo por esse motivo passar a in-
tercassa da causa ate a habilitacao
dos herdeiros daquelle que como socios
da casa he parte litigante, na conformi-
dade do artigo quatro cento e tres do
Regulamento numero setenta e cinco
do estatuto de vinte e cinco de Novembro de
mil e setenta e cinco e cinco e seis, julgo por
do prejudicada e sem effeito actual
quanto a presente accao arbitral, decli-
mando por tanto de responder as ra-
does apresentadas pelo autor. Destes
vinte e quatro do termo de mil e setenta e
seis e cinco e seis do Rogado do Juiz
Juhio Henrique de Melles e Thomaz. Data
Logo no mesmo dia mes e anno
Supra declarada em meu Cartorio por
parte do Rogado dos Pleos o Doutor
Juhio Henrique de Melles e Thomaz, em
foi entregue esta copia com as suas ras-
as de baixo e supra. Em Joaquin do Amaral
e Silva Piza de Souza que o escuri-^o em
clausa. Logo em segunda fase esta an-
das conclusas aos Juizes arbitraes e Jun-
ta dos Comendados Juizes de Oliveira e
Commerciante Joz Gonalves dos San-
tos Silva. Em Joaquin do Amaral e Silva
Piza de Souza que o escuri-^o. Nas obstan-
tas nas nos parecer curial o termo de jun

Data

Conclusão

Depo.

centos e sessenta e sete - Cidade - Santos

Vista.

De Vista. E logo no mesmo mesmo

dia mes e anno supra declarados em

meu Cartorio faceo estes autos com

Vista na forma do Despacho retro as

Deputes Julio Henriques de Barros

deputado de Povo Eduardo Salles

deputado de Povo e Joaquim do Amaral e Silva

deputado de Povo e os outros que o escuri = 11 = Data

Data e jun-
ta

ejuntada. Nos vinte e sete dias do mes de

Agosto de mil e setecentos e sessenta e

sete annos, nesta Cidade do Distrito,

em meu Cartorio, ajuntei a estes

autos as rasas que ha de seguir de quem

deputado de Povo Eduardo Salles

e de quem assim os seus documentos que

tao bem se diante de quem de quem pa

ra constar fir este termo. Eu Joaquim

do Amaral e Silva de Povo, escuri que

o escuri = 11 = Do despacho dos N. 11 =

Paroís.

nos Juizes Abilio e Felhas tintas

curios destes autos nos podemos verda

dir entre consequencia se não quize

mos a pechificar a parte que na soci

esada = Eduardo Salles, Renato e Compa

nia tinha fallicas Jorge Matthias

Renato, e a presentar a presente

accas movida contra a sociedade, em

terra do figure o gerente Eduardo Sal

les como representante della, por quan

to sendo principio expresso da lei

de legislacao, que commercia, que

de direito commum (Regularmente em

numero deit euitas trinta e sete de
printe cinco de Novembro de mil e setecen-
tas e oitenta, e Ordenação Serotta
cujo deit trinta e sete paragraphs segun-
do, que fallendo uma das partes
litigantes, cessa logo o juizo, a instar
da da causa, e para a authoridade
delegada aos procuradores do fidei-
juro, ate a habilitação desses trucei-
ros, nenhuma duvida nos resta do
brs a providencia que apres euitamos
a folhas trinta e quatro para a sup-
pensão da presente accção. Tu ha-
ria sociedade na casa Eduardo
Salles Kratom e Companhia entre
Eduardo Salles e um outro e José Krato-
atom, prova-se com a mesma firma
da gada e pulos tres documentos que
juntamos a estes autos e consistão
de uma Certidão do Vice Consulhon-
cuo, nesta Província attestando ter sido
o contracto dessa sociedade registado
no Consulado Francez de São de Janeiro
e dos recibos do pagamento dos respecto-
ros impostos da loja e bilharina offen-
dida e Camara Municipal de São de
São de Janeiro, passada a Eduardo Salles Kratom e
Companhia. Tu contra a sociedade, Edu-
ardo Salles, Kratom e Companhia se move
da a presente accção eita contra Eduar-
do Salles individualmente, de qua se
dos proprios requerimentos do autor a
folhas nove, em que pode juntar a apres

pro enação na acção arbitral que trata con-
tra Eduardo Salles e Companhia, e do
traslado dos autos de appellação a folhas
quatrocentos e trezentos em que se lê o seguinte
recurso. Pugnando autor que os Pracs sejam
notificados para a presentarem e exhibirem
nesta jurisdição a factura n.º 1 de contracto da
sociedade retirada do Consulado de Pernambuco
e requerer ao bem o autor para que se
citados os Pracs na pessoa do Sr. Edu-
ardo Salles para se leuarem em arbitros
e se prorrogue ainda a sociedade pela proce-
dura passada pelos Pracs Eduardo Salles
e Companhia, aos procedimentos a folhas
trinta e tres. Fortemente fallecidos um dos so-
cios a sociedade de que se trata e disposto no
artigo trescentos e trinta e cinco paragra-
pho quarto do Código Commercial, se con-
siderada dissolvida, não se poderá pro-
ceder a continuação da acção movida
contra a sociedade, (que como a arguem
lamos esta considerada dissolvida em
liquidação) sem authorisação dos inte-
ressados, terceiros do fallecido. Código Com-
mercial artigo trescentos e quarenta e tre-
zentos e sessenta e um e Regulamento nu-
mero de cento e trinta e sete de vinte e cin-
co de Novembro de mil e cento e cinco
e trinta, artigo quatro e trinta e tres. No sequi-
ente o mesmo argumento: uma das partes
litigantes. e demandado Sant' Autor, e contra
a do Sr. Eduardo Salles e Companhia ora havendo esta sido dissolvi-

Desobediência pela morte de um dos partes, dei
com por consequencia de existir a autoria
de parte a qual se moria a acco, isto
he uma das partes litigantes logo deve
na conformidade do artigo quinto cento
e tres do citado Regulamento cessar a in-
stancia da causa. Quando por um porqu-
algun motivo na falta da solidiedade
de Registo da sociedade ^{devidam.} prevalecer essas
razoes, ainda temos em favor de nossa pro-
curacao o direito commun, que da mes-
ma maneira suspende a prosequicao de
qualquer causa pela morte de um desti-
tuentes. A Ordenacao de seis trezientos Titu-
los trinta e sete paragrafo segundo dispõe
que tanto que cada uma das partes defi-
na em qualquer tempo e parte do juizo lo-
go cessa a juizo e instancia ~~desta~~ ^{desta} parte e
Procurador. Ora sendo como si procuramos
intentada a presente acco contra a soci-
dade de Eduardo Salles Keaton e Compa-
nhia, e devendo esta de existir pela mor-
te de um dos membros della, he claro
que dita ppla lei civil cessar a instanci-
a e de seguir o juizo especial dos arbi-
tros ate a arbitragem dos herdeiros do fal-
lado ate a habilitacao dos herdeiros do fal-
lado, nas poenas Eduardo Salles por si
só continuar a seguir os negocios da doc-
ta que elle ja não representa, e em que
na o habilitados que devem ser li-
tados para suporem seus direitos e em poenas
continuar a representar a procuracao passada

+ Diz auctoridade
- devedora
p. f. v. o.

passada por Eduardos Salles e Companhia
a, a seus procuradores em confirmação
delles Terceira e quarta primeiras linhas
notta darentes civisenta e duas. P^{to} 2^o
gado Julio Henningus de Mello e Affonso
Das Junças (por documentos) 2^o = Justitia
Sup^o Senhor Nieu Consul de Franca. D^o Jun
Eduardos Salles, Kratom e Companhia, que
p^ocurada, que Nossa Senhora, Me passe
um attestado de ter sido registado no
Consulado Franca no Rio de Janeiro a
escriptura de sociedade contractada entre os
mesmos e P^ocheiro Mercu. Eduardos Sal
les Kratom e Companhia 2^o = Nieu Consula
do de Franca na Cidade do Destino. Nieu
sigue Schuttl Consul da Policia e Ge
rente o Nieu Consulado de Franca em San
ta Catharina. Attesto que se acha archi
vada na Chancellaria do Consulado de
Franca no Rio de Janeiro, a escriptura de
sociedade de Eduardos Salles Kra
tom e Companhia a que se refere a publicação
dupra. Em fe do que passei o presente. Do
toso em vinte sete de Agosto de mil oitocen
tos cincoenta e sete. O herente o Nieu Consu
lado de Franca Henningus Schuttl. Nota
ra de impresso o sello da chancellaria do
Nieu Consulado de Franca em Santa Ca
tharina 2^o = Numero seis. Estata impresso
o sello das armas do imperio. Conto assen
ta. Sagumento e assenta seis. P^ocheiro
de sete de Agosto de mil oitocentos cincoenta
e sete. Cidade de Senos 2^o = Salles Numeros

Sete.

Attestado

Sello

to
Docum^o

9
trez mil e oitocentos e cinco e cinco,
mil e oitocentos e cinquenta e seis. Câmara Mu-
nicipal da Cidade de Curitiba. Numero
trezentos e quarenta e oito. Moedas trinta e
duas do Sr. D. Leão de Souza e Silva e do Sr.
curador João Antonio da Silva pela
quantia de Reis doze mil e oitocentos
que se deu aos Senhores Eduardos Sallas
Keaton e Companhia, importância de
um imposto de seu bilhar, no corrente an-
no financeiro. Curitiba cinco de Dezem-
bro de mil e oitocentos e cinquenta e seis.
Reis doze mil e oitocentos. O Procurador
João Antonio da Silva. Numero das
Cartas impressas e sellos das terras do im-
perio. Cento e sessenta. Pagou cento e sessen-
ta reis. Curitiba vinte e sete de Agosto de mil
e oitocentos e cinquenta e sete. Cidade de Curitiba.
Numero cento e trinta e seis. Conti-
nuo. Imposto annual sobre lojas, botique-
rías, Tabernas e outros. Lucros de mil
e oitocentos e cinco e seis, mil e oitocentos
e cinquenta e sete. Moedas direitas do Sr.
de Precita respectiva fica lançada em
debito ao actual. Induzendo a quantia de
quarenta mil e seiscentos reis (quaren-
ta mil e seiscentos reis) que pagou hoje os
Senhores Eduardos Sallas Keaton e Compa-
nhia, de imposto de sua loja de Curitiba,
do dito anno, sendo a D. de Principio um
numero trinta e oito. Moeda de Santa Catha-
rina em cinco de Junho de mil e oitocentos
e cinquenta e sete. O Procurador João Francis

Sellas

to
Documento

3

Cidade = Escrivão João Gonçalves dos Santos
Diretor = Número de = Cartas impressas do
do das Termas do Império = cento e cinquenta
Tageo cento e cinquenta reis. Desturo trinta
sete de Agosto de mil oitocentas e cinquenta
e sete Cidade de Lameira = Conclusão das vinte e
sete dias do mês de Agosto de mil oitocentas
e cinquenta e sete annos, nesta Cidade do
Desturo, em meu Cartorio faço estes
autos conclusos aos Juizes Arbitros e Tenen-
te Coronel Francisco José de Oliveira, que
Commerciante José Gonçalves dos Santos
Silva. Eu Joaquim do Amaral e Silva Ju-
ros, Escrivão que o escrevi = Continue-se a
vista ao Deo até a expiação do prazo
que lhe foi marcado pelo despacho folha
onse veis finas e qual prazo o Escrivão
cumpra o artigo quatrocentos quarenta
e oito do Regulamento numero de cento
trinta e sete na parte que lhe tocar. Cida-
de do Desturo, vinte e sete de Agosto de mil
oitocentas e cinquenta e sete Francisco Jo-
sé de Oliveira = José Gonçalves dos Santos
Silva = Data Logo no mesmo dia e anno
anno supra declarado, em meu Cartorio
por parte dos Juizes arbitros e Tenente Cor-
onel Francisco José de Oliveira e o Commer-
ciante José Gonçalves dos Santos Silva me
foi entregue estes autos com os seus papeis
supra para cumprir. Eu Joaquim do Ama-
ral e Silva Juiz Escrivão que o escrevi = Cu-
tíficos em Escrivão abaixo assignado tor-
tintinado o Dupro e deo do Doutor Joaqui-

Sella

Conclusão

Desp.^o

Data.

J. am
S. am

Sob

Vista

Resposta

Joaquim Augusto do Sacramento, Tutor
do Tutor Sandy Sant do que desce. Deu
tudo vinte e sete de Agosto de mil e setecentos e
setenta e sete Joaquim do Amaral e
Sobra Curas. Numero um - Estora impellido
o Sobra das armas do imperio - Cento e cu-
dentor. Saque cento e setenta e seis. Deu
vinte e sete de Agosto de mil e setecentos e
setenta e sete Cidade de Santos. De Vista.
Tudo vinte e sete dias de mes de Agosto de
mil e setecentos e setenta e sete annos, ma-
ta Cidade do Distrito em meu cartorio
faco este auto com Vista uniformado
Despacho do Doutor Julia Henrique de
Mello e Thomaz Thomaz do Rio Eduardo
Salles, do que desce, deo a que para ceptar
lancei este termo. Por Joaquim do Amaral
e Sobra Curas, e deo que o escripto com
quanto seja para nos fora de toda a du-
vida nao poder sem a mais manifesta
inutilidade continuar o presente juizo e
causa arbitral em vista do artigo do Codi-
go Commercial, e Regulamento numero
sete e trinta e sete e da disposicao
Civil do Titulo tres e tres folhas
titulo vinte e sete paragrafos seguintes, por
nos ja citados em essa rrazes a folhas
vinte e seis a vinte e sete deito auto, e
elles ainda a pintarem alguns argumen-
tos de desidos da propria natureza da que-
ra e que caberem a justificar a
a presente accao intentada pelo autor
Sandy Sant contra a sociedade Eduardo

Eduardo Salles Heratem e Companhia, e
mas contra Eduardo Salles simplesmente,
a fim de puralcear a execução de chira
tória por nós apresentada a folha
ta equatro e trinta e seis de setembro
de do artigo quatro cento e truz do Regula
mento numero setenta e cinco do
e da cidade de Olivença. Que se contra os
cuidas Eduardo Salles Heratem e Companhia
uma morada esta accao de dous de alem
do que ja se fundamos dos proprios arti-
gos do Tutor a folhas ogle e truz em que
constantemente se refere elle aos Dous
Eduardo Salles e Companhia por intera
final que os Dous seja condemnados a
cumprir as obrigações contrahidas, mas
estas. Das as obrigações contrahidas por
Eduardo Salles constantes do contracto a
folhas cinco e seis, passarão a sociedade
Comercial Eduardo Salles Heratem
e Companhia de dous de ainda ta pro-
pria formação dessa sociedade, contra
qual o Tutor não protesta como o de qua
afim de resalvar sua divida sobre Edu-
ardo Salles, accettando por tanto tacita-
mente a responsabilidade solidaria da
da sociedade, e como e pode pois sem a
supra vislenta infracção dos Direitos dos
Tutores do fallencia Heratem, garantida
dos pelo artigo quatro cento e truz do
Regulamento numero setenta e cinco
sete prosiqui de no andamento desta
causa. Lucas os dous ta profundamente

deliberação
o caso de
f. 100

pro fundamento effectuar? Como estas
decisões o Tutor sem protesto de sua par-
te formam, nessa do cidade entre Eduardo
Salles Neatom e Companhia em quem
travão como Capital do primeiros obli-
gados a loja e as decantadas maquinas?
Sem prova adsequida de admissão da sobre
solidade de sua dívida proximo da
Capital de nota docis digo de novo do
eis entrarem atoda essa questão para de
possidem citações dos juizes de sua pale-

De a entelinhada ciao docis Neatom seu socio da defesa
- seu socio -
S. Paulo. que a todas garantem as noissas leis, a
deusar de uma vantagem tao illegal q-
pou de adquirir seus alheios. E mais
nem o proprio autor admissao tam-
to qm declara positivamente demandar
a Eduardo Salles e Companhia. Pro-
ceguir na demonstração desta proposi-
ção seria uma offensa que deves ja repli-
limos aos vossos illustres juizes. Mas
com quanto como disiamos esteja pa-
ra nos fora de toda q duvida a legitimi-
dade da nossa declinatoria fundada na
na disposições do artigo citados do Regu-
lamento summa de custos de cento e
trinta e cinco de Novembro de mil e
centos e noventa e sete, e ord. a vista da indis-
tancia com que de nos far ver a necessi-
dade de apontar-mos documentos sobre a
questão em si e para não deixarmos
correr a verdade as agências de um de nos-
sos constituintes Eduardo Salles, pro-
to

protestamos pela nullidade do presente
Junho em favor deute e dos mais intere-
sadas, e os direitos ficam salvados,
julgamos dever nos apresentar os do-
cumentos que competem a justiça que
assiste a um de nossos constituintes, cu-
ja parte especial vamos isoladamen-
te desfrisar e que avistamos completa-
mente os falsos e incorrectos argumentos
apresentados pelo autor na petição
typical, e no arrastado a folhas de de-
a tresse deute autos, pagas o que require-
mos aos vobos Senhores Juizes arbitros,
que no espirito da applicação do artigo
quatrocentos quarenta e nove do Carta
do Regulamento numero seiscentos trin-
ta e sete nos protoguem o prazo de vista
por mais sete dias a fim de podermos
obter os documentos necessarios que se
acham juntos aos autos de applicação
decidida em favor de nossos constitu-
intes, o que quasi nao foi possivel a de-
uho de Espirito tirar os competentes cu-
tidões por estar em aquelles em poder
do autor Landry Sente e por isso não
por motivo independente de voluntar-
dade, impossibilitados de os ajuntar aos
deu autos. O testigoas Julio Henrique de
Mello e Thomaz. Protestamos ainda si pela
prova trinquental e C. Julia trinquental.
Data dos vinte e duas do mez de Maio (Data
to de mil e seiscentos e noventa e sete an-
nos, em meu Cartorio por parte do Deu-

Conclusão.

do Doutor Julio Henriques de Mello e
Alvim Tavoras do Des. Eduardo Bel
les, uns por outro, estes autos com a sua
resposta feita; do que para constar la-
breu este termo. Eu Joaquin do Amaral

Desp.^o

e Silva Curas, Escurião que o escrevi. Con-
clusão. E logo no mesmo dia me irei
no supra declarado, faço estes autos
concluidos aos Juizes Titulares o Tenente
Coronel Francisco Jose de Oliveira, ego
Commerciante Jose Genualves dos Santos
Silva. Eu Joaquin do Amaral e Silva Curas
Escurião que o escrevi. E dei a clama-
necessaria e Juizo arbitral e da forma es-
pecial do processo neste Juizo Titulo ci-
tado da parte primeira do Regulamento
do numero setenta e sete. Quella
mandado tem por orbita o compromisso
(que se acha em transumpto na auto-
ca) e este a seu termo a tem na publicao
e contracto annexo. Quella dize como
com ora acceptação e juramento, a Lei,
artigo quatro centos trinta e quatro do cito
do Regulamento, marcamos o prazo de
quatro meses, tres dos quaes passarão
em inação que nos he estranha, chama-
mos pois a attenção dos parties para o
artigo quatro centos trinta e cinco do mes-
mo Regulamento, fora do que retandou
muito de um mes, bem nos obrigados
a amoldar as dilacoes ao custo praso
que nos resta, tanto mais que devemos
suppor que as parties que tratam proficua

assignados ter intimados o Despozo
tudo dos Juizes arbitros aos Doutores
Joaquim Augusto do Sarramento Torroga
do Tutor Julio Henrique de Almeida Thom
Torroga do Pico, do que deu fe. Destes
trinta e um de Agosto de mil eito e cento
e cinco e sete Joaquin do Amaral e Sil
va Pires. Numeros mil e cinco. Estora
impresso o Sello das Thomas de Imperio =
Deuts e sessenta. Sagen cento e sessenta e
is. Destes trinta e um de Agosto de mil
eito e cento e cinco e sete Joaquin do Amaral e Sil
va Pires. Numeros mil e cinco. Estora

Sete

Vista.

De Vista. Nos trinta e um dias do mes
de Agosto de mil eito e cento e cinco e sete
estos annos, na forma do despozo todo
faz estes autos em Vista aos Doutores Jo
aquim Augusto do Sarramento Torroga
do Tutor, do que larrei este termo. Joa
quim do Amaral e Silva Pires. Numeros
mil e cinco. Estora

Data e just. que o escrevi =. Data e juntada. Nos trinta
e sete dias do mes de Setembro de mil eito e cento
e cinco e sete annos, nesta Ci
dade do Desturo, em meu Cartorio por
parte dos Doutores Joaquin Augusto do
Sarramento Torroga do Tutor Sandij
Ant, me foi entregue estes autos com
a sua respectiva que ao diante segue; do
que para certificar larrei este termo. Joa
quim do Amaral e Silva Pires, es
crevi que o escrevi =. De bon graco despo
zamos de dizer alguma coisa de dita
causa alguma e se a fundamentada per
tencas do Pico Eduardo Salles apuser

apresentado sua excepção, que denomina
declinatoria, e que mais acertadamente
se poderia chamar protelatoria; mas
já que se autou nos termos com vista
não queremos deixar de fazer sentir
quanto se abusou semelhante proce-
do, e quanto ella ultra a mesma
defesa que tem o Puro para poder ex-
quirir de as cumprimentos de obriga-
ções solemnemente contrahidas. Adida
lucra da sociedade que existia entre San-
tiago de Sant' Edwards Calle e Companhia
foi consorcio, nada se menciona entre o Tutor
e Puro como bem se prova pelo documen-
to junto a petição do Tutor. Depois de
dissolução da sociedade foi que o Puro con-
trahiu sociedade com Heaton, não sabe-
mos com que condições, nem importa isso
ao Tutor, por consequente nada tem o
Tutor com os Heaton, e só tem
com Edwards Calle, que foi quem se obrigou
a cumprir essas estipulações. Os Hea-
ton de Heaton são tão bem responsa-
veis nas questões que pertencem ao Puro
decidir com elles, e não o Tutor, que não tem
obrigação de saber quais as condições da
sociedade, contrahida depois que
o Tutor dissolve a sociedade, que tinha com
o Puro. Accião não foi proposta contra
Edwards Calle e Companhia, como preten-
de o Puro, pois a petição inicial demon-
tra que só foi contra Edwards Calle, e de hi
se pretendia de resolver os socios do Puro

do Puro, nestha ditta accao por nao
terem elles sido citados. O Puro foi ci-
tado individualmente, e nao como ger-
te da sociedade Commercial. Ditta e
que as rasas do autor feita por ditta
rogado no sentido do singular, achao
de emendas por littera diversa accom-
modando a plural; e isto assim a
centezim palavras seguintes. Essas rasas
es foram escriptas na Cidade de Sao
Francisco, e remetidas ao Tutor para jin-
ta a aos autos; este julgado ter sido
proposta ditta accao auto proposta
contra a sociada Edwards Salles Compa-
nia e que sem adrogacao do por descripto
e que as rasas escripto no sentido do sin-
gular dixer corrigir isso, que elle accidi-
tou em erro de redacao. Essas emendas fo-
is, nao podem invalidar a peticao inici-
al, que em causas ditta natureza e que
regula a accao e seu fim. Ainda por tanto
se contestarel que esta accao arbitral foi pro-
posta contra o Puro individualmente e nao
como socios de outros, torra-se manifesto que
a peticao do Puro se inturamente imper-
tada e absurda, por irao consentir para
torrar evidente que o Puro em fatto se de-
para que peticao se da trapaça a fim de
que os juizes arbitros nao possam decidir
este pleito no prazo legal, e por isso nao
obstante se houverem de comidos tres menses
da prescriptura desta accao, e nao obstan-
te, tres menses ditta para juntas de comur

do ementod mas só os não pintou, como se em
auida fudir nros pracs de oito dias, accos
deutengos mais o protetto da proa tute
manhal tudo com o fim muito concei-
do de demorar a decisaõ desta causa. Pa-
ca, porém, o Pro que fiser, este pleito
hade ter um fim, e esse não lhe poderá ja
mais ser favoravel, quão quib, que seja is
Juris, que o tempo de julgar a final. Que
Direito tinha o Tutor de protettar contra
a do cidade que o Pro contraiu com Hea-
ton? por ventura essa sociedade de qual
quã forma que fosse, cousecuis nada po-
deria prejudicar os direitos do Tutor. Semur-
te de Pro daria isso ser favoravel, por que
o Tutor teria mais garantias se pôde de
estender a outros a responsabilidade do Pro.
Tutes de findar nos cumpre notar a con-
tradicãõ em que cahio o Proogado do Pro,
quando nos traxo de seu defensor dos
interesses dos Indios de Heaton, cohebe
declarando que seus poderes caducaraõ
por fallecimento do mesmo Heaton. Ser-
ca, porém, o Proogado do Pro por que
esses interesses, de que elle intertalia de tão
rebas defensor não podem ser offendidos
por esta accãõ, que se dirige contra o Pro
Eduardo Salles. Em conclusãõ, pois, dire-
mos que o Tutor pode ter o direito, mas
não tem obrigação de chamar os Socios
do Pro para serem partes nullo pleito,
e de pttias se pomeios por oca com a
responsabilidade do Pro: muito a esta

acertadamente por tanto decididos e
inverosimilissimos. Tendo os Juizes arbitros da
pursua da execucao delibatoria do
Pro, cujo unico fim era evidentemente pro
tector esta accao. Pedidos ja qum
to do ser nomeado Deputado nos tres dias
de mes de Setembro de mil e setecentas
e cinquenta e sete annos, mata Cidadao
Desturo em meu Cartorio faco este
autos com vista ao Doutor Julio Nanni
que de Nullo e thim, Progado do Pro
Peduardo Salles, na forma do ultimo da
para retro, do que para cuntrar larru ed
tirono. Ju Jogaquin do Amaral e doira Es
ra. Esquitos que o escuri - Comecanda
a compulsaq e os documentos que baseas,
e nas de baseas, esta accao, remos que
foi testemunha no pironois processo
sobre a mesma licaçõ do autor digo sobre
a mesma pntença do autor, e annulla
ias pela Placaçõ da Corte o Illustrissi
mo Senhor Comendador Joao Pinto da
Luz, cujo adroimento o Tutor oferece como
os documento que comprova os seus pnter
cidos direitos mas sendo ao mesmo tem
po Juiz arbitro na presente questao o di
to Senhor Comendador, Pinto da Luz,
que por ser duvida por esquecico de
haver servido como testemunha por
parte do Tutor mata causa, acceto a den
racaõ que nelles fizo o Tutor e o Pro
os alpeis as disposicoes do Decreto, e
pursuando nos que antes de tudo dizem

Vista

Parces.

doem-se salvar os principios Cordias
do direito que nos concedeu no juiz quali-
dade alguma que preceda julgamen-
to a elle affecto, e que aqui fallaria por
nao poder a testemunha que jurou afe-
vor do delictora neste de decidir imparcial-
mente pelas provas de dos autos por ter
uma consciencia propria real real da fal-
sa mas aque ~~interrogatorio~~ excessivamente
to o suspensas, alem disto por julgarmos
a presente ~~interrogatorio~~ com a ~~interrogatorio~~ nossa
magrathes primarias e secundas do artigo
quarto cento e trinta e sete do Regula-
mento numero de cento e trinta e sete
de vinte e cinco de Novembro de mil e tre-
tos e cinquenta, requeremos que se jaõ
archivados estes autos ao ~~interrogatorio~~ ~~interrogatorio~~
Senhor Comendador Luito da Cruz, a
fim de aclarar de a vista dos motivos
que so' agora ao apreciar os documentos
destes autos torremos com recincento e
que temos ~~interrogatorio~~ de arrebata em mãos
de suspeitos. Pedindo outro fim que com
qualquer resposta seja a nos devolvidos
os autos antes da expiração do prazo con-
cedido, para fallarmos, ajuntarmos
os comentarios. Interrogado Julio Henrique
de Mello ~~interrogatorio~~ de D. Pator. Nos tres di-
as do mes de Agosto de mil e tre-
tos e cinquenta e sete annos, nesta cidade
de Pedern, em meu Cartorio por par-
te do Interrogado do D. Pator Julio
Henrique de Mello e Thom, me foi em

Data

entregue estas autos com as suas razões
retro e supra; os que para constar lami
esta termo. Eu Joaquin do Amaral e
Conclusão. na Foz de Guaymas que o escrivão e
Conclusão. Logo em seguida no mesmo dia
meu e como supra declarado, em meu
Cartorio faço estas autos conclusos aos
Juizes Arbitros o Tenente Coronel Francis
co Jose de Oliveira e o Commerciantes Jo
se Genalves dos Santos Silva. Eu Joaquin
do Amaral e Silva Foz de Guaymas

Desp.^o qui o escrivão. Os autos continue a vista
como se pede; e quanto a ajuntada de
do ementos do dizeira ter lugar de visto
contar expressamente e luter, como de
terminado o Artigo quatro centos quarenta
e oito do Regulamento annexo de
tos e luter e sete. E de luter as dispo
sicoes da Lei não nos se da do exorbitar.
Cidade do Destino quatro de Setembro
de mil oitocentos cincoenta e sete. Francis
co Jose de Oliveira - Jose Genalves dos San

tos Silva - Data. Logo no mesmo dia
meu e como supra declarado, em meu
Cartorio por parte dos Juizes Arbitros
o Tenente Coronel Francisco Jose de Olivei
ra e o Commerciantes Jose Genalves dos
Santos Silva, me foi entregue estas autos
com o seu despacho supra, do que para con
tar faço esta termo. Eu Joaquin do Ama
ral e Silva Foz de Guaymas que o escrivão -

Intim.^o - Certifico ter intimado logo em Escrivão
abais assignados e intimados e des

e despara supra ao Doutor Joaquim
Augusto do Sarramento e rogado do
Doutor Landry Saut, do qual fica entre
vós e doze. Destes quatro de Setembro
de mil e setecentas e sessenta e sete
Joaquim do Amaral e Silva Curas e
vós sessenta. Estara impresso e d'elle
dois tomos de impresso cento e sessenta
e setenta e cinco e sessenta e seis. Destes qu
atro de Setembro de mil e setecentas e
coenta e sete. Cidade de S. Paulo de P. P.
ta nos quatro dias do mês de Setem
bro de mil e setecentas e sessenta e sete
anos, nesta Cidade de Destes na for
ma do despara retro. Fico entre vós com
vista ao Doutor Julio Henrique de Mel
lo e Almeida Advogado do Res. Eduardo
Salles. Eu Joaquim do Amaral e Silva Cu
ras, Escrivão que o escrevi. Data em
toda. Nos quatro dias do mês de Setem
bro de mil e setecentas e sessenta e sete
anos, nesta Cidade de Destes a
pital da Província de Santa Catha
rina, em meu Cartorio ajuntei a estes
cartos as rasoes que asiante segue ao
Doutor Julio Henrique de Mello
e Almeida Advogado do Res. Eduardo
Salles, de que para cons. far fiz este ter
mo. Eu Joaquim do Amaral e Silva Cu
ras, Escrivão que o escrevi. Naquelle di
a concedida ao Res. a prerogativa de prelo
por elle pedida a folhas quatro e tres para
poder ajuntar documentos que devião ser

Sello

Vista

Junt. 11

Paroec.

su extrahidos de volumenes autos que se
mais não se acharão em poder do respu-
ctivo Escrivão, mas sim no do autor, uoce-
casião em que se lhe concedida o limitem-
dissimo prazo de cinco dias, em dema-
a estucto para obterem redempçãõ do
do em favor do autor unico culpado De
da equidade de tempo que resta para
expirar o prazo legal do juizo arbitral,
por quanto se estã q' se em demora de pro-
prio a occasõ na mais tempo, e em mani-
festo prejuizo do Pres a quem se devia an-
tes tudo facilitar na defesa de seus jui-
zos, que ficam por esses motivos inhi-
bitos que ficam de ajuntar seus documentos em
quanto que o autor aprostando o tempo
que tem a seu dispor apparellhar-se com
tudo quanto produce, apparentar justi-
ca em duas sentenças recusando agora
conter um que o Pres ajuntasse seus docu-
mentos. Não forte se julga elle na pre-
tensão de se julga elle na justiça e de seus pre-
tensões de se julga que tem a appresen-
tação de seus documentos!... Que condi-
ençia tem da justiça de duas sentenças
que se a discussão e o esclarecimento
dellas? Não tudo como diriamos sido
concedido ao res os meios de defesa, por-
ta-lhe pedir aos illustrados juizes que
quando tiverão de examinar esta que-
sta haja de apparear os autos de Embar-
go que se em Barçante Edward
Salles e Embargado Sany. Aut es tracta

e p. trasladado da appellação em que he
Appellado Landry Sant e Appellante em
gras Salles na appção Civil, que se achou
no Cartorio do Escrivão Oliveira, e que
versão esta mesma quistão e em que se
achou todos os documentos do qual no
caso de ~~se~~ he a decisão deste Juiz con-
trario o res protesta. ajuntar aos autos
para subir em appellação ao Tribunal
da Relação dojs da segunda instancia
Para não deixar inteiramente sem de-
fesa os direitos do res, apresentamos
as fortes razões que mostram a injusti-
ca com que o tutor pretende obter do
Res o cumprimento de seu contracto,
que de sua parte deitou de cumprir no
menor ponto e annullando o seu suaba-
se. Das condições do contracto que ba-
sea esta accção se obriga o autor a ceder,
e a dissolução da sociedade que tinha
com o Res todo o material com que tin-
ha entrado na sociedade e que forma-
vao o seu capital, e que constava do ar-
mazenem do cito na Traia de Fora e do
alambique, mediante o que se comprome-
tia o Res as outras condições exaradas
nosse contracto a favor do autor. Era
uma dellea era fazer uma hypotheca pa-
ra garantir das libras que direya pas-
sar ao autor desde turens e alambique,
mas genericamente antes se coum passar
a Escriptura de venda de certos delles
e assim collocou o Res na impossibilidade

na impossibilidade de hypothecales,
por que sem essa Escripçãõ não podia
provar que o dito título e alambiqu
lho pertenciam, e por tanto meo
nos hypothecales. De mais não poder
meo o autor bens alguns que garantis-
sem o cumprimento do Contracto pela
sua parte, quais os recursos ou meios que
teria contra o autor no caso de passãõ as le-
tras a elle e est. negocio as dadas as le-
tras por sua natureza exigirem no acto
de apresentação? Já se ve portanto que
o foyto fallar a uma das obrigações essen-
ciaes do contracto a folhas cinco, e sobre
a qual se pousar as do Rio. Atende
do o autor o autor, depois de firmada
este contracto, pelo qual ficava pertenc-
endo as Pro. Sabarã. Salles todo o ma-
terial da sociedade, título de armazem
em que se acharãõ depositadas alguns
objectos pertencente ao alambiqu, e as
reservas das maquinas foyto de Pen-
ca por conta da sociedade, inclusive
de uma maquina a vapor que o autor
deve ter foyto e comprado a custa
dos dinheiros da mesma sociedade, mas
que não em pouco tempo se exhu-
berantemente. Ora que obrigação po-
ria ter o Rio de passãõ as letras em
favor do autor quando este assumis-
sara todas as condições do Contracto?
que direções foyto de foyto documenta-
ção do Embargo nos autos respectivos. E

E de mais a mais o autor mandado a
Europa pela sociedade que fazia parte
com o fim de trazer as peças necessárias
para montar uma fabrica de azeite, ten-
do gasto quasi todas as Capitais da socie-
dade, e trouxe com as peças proprias pa-
ra montar a dita fabrica com o appa-
relho de vapor mas depois de formado
o contracto de dissolucao da sociedade com
o Peto sua a propriedade da dita socie-
dade e meil cistada a maquina a vapor
que estava de armarem da sociedade,
reusando se entregala a putocto que
nao a trouxe por conta da referida socie-
dade e se entretando que fez esta pagar
todas as despesas de todas as despesas
de transporte fretes, armazemagem e despesas
todas como se pode ver nos autos de Embor-
go. Qual a vantagem para o Peto sua
dissolucao da sociedade com o tutor,
em que alem das letras que deviam ser
litterificadas esta compra as peças e maqui-
nas da fabrica? Ou a dita maquina
a vapor e mais putocto ficara pelo con-
tracto a folhas cinco pertencendo ao Peto,
se se pelo mesmo contracto em que se
wharuma excepcao alle se faz do contracto
especifica se que ficara pertencendo ao
Peto as maquinas e mais objectos tin-
das da fabrica, e alem disto pelas cartas
do autor em uma das quas especifica
os objectos e que compra por conta da
Sociedade, com os respectivos preços, em

e em que está incluída a dita maqui-
na, e outra em que mostra as vantagens
da maquina, e outra em que mostra as
vantagens da maquina a vapor para
mostrar a fabrica, e araras por que a
comprova a factura, que o autor fez
para separar essa maquina dos mais
objectos trazidos por conta da sociedade
em que inclui uma caldeira a vapor,
pedras sobre que devia descançar essa
maquina, charetas, mo delos &c. Ora se
essa maquina não era para a socie-
dade qual utilidade tinha em ficar com
esses accessorios d'ella? Por ali se vê a es-
peritida do autor e a má fé. Basta com-
parar os objectos em bargados pelo Pro-
curador e a factura por elle apresentada
da d'aquele para ver se como o proprio
autor se embusna. Os objectos fiados pe-
la sociedade de que a d'aquele factu-
ra foram tirados pelo autor como seus per-
tencendo, e basta comparar as duas
facturas a mencionada que está do
autor ao Procurador dos Embargos, e de-
pois apresentada por elle para ver se
a imputação em que quer elle chamar
a d'aquele a posse de bens do Pro. Tinda se
falso o dizer o tutor que o Pro não se
oppon a tirada dos mencionados ob-
jectos do armazem da Praia de Corda por
que dos citados Embargos se vê que até
do Chefe da Policia se clamou o Pro me-
dida que a isso obstassem. Para mais-

Para maiores esclarecimentos fidei de assil
lustrados Juizes que leiaõ os autos de um
leame que a cima referimos. Logo que di
cursos de vez que a unica difficuldade
que tem havido no cumprimento do
contracto a folhas cinco parte do autor,
elle que cumpria as obrigações aqui di
se comprometeu de Puro esta presumpção
a passar as letas em quatro. E por
do Julio de quinquas de Junho e Setembro
Juntada. Nos cinco dias do mes de Setembro
Cero de mil oitocentos cincoenta e sete
annos, nesta Cidade do Distrito Capi
tal da Provincia de Santa Catharina, em
meu Cartorio ajuntei a estes autos a
Sentença do Juiz de Direito do Puro Eduar
do Salles, comprehendendo em Despa
ro do Doutor Juiz Municipal, na mes
ma proferida, do que para constar leui
estes termos. Em Joaquim do Amaral e Silva.
Jurgo Escrivão que o escrevi. Conclusão
Nos cinco dias do mes de Setembro de mil
oitocentos e cincoenta e sete annos, mes
ta Cidade do Distrito em meu Carto
rio faço estes autos conclusos ao Juiz Muni
cipal deste termo, Doutor Sergio Lopes
Falcao. Em Joaquim do Amaral e Silva
Jurgo, Escrivão que o escrevi. Desentha
me de dos autos a publica a folhas cinco
enta e quatro e continuase a parte. sem
o despharo e despharo nulla errada, in
thorizara tal juntada, suspendendo
de data ante o curso da causa, que me nos

Junt. 11.

Conclusão

Desp. 11.

J. H. M.
11

menos curialmente assim foi proferida
Deztois dias de Setembro de mil eito
centos e noventa e sete Salcaos = J. H. M.
cao. Nos seis dias do mes de Setembro
de mil eito centos e noventa e sete an
nos, nesta Cidade do Distrito em meu
Cartorio por parte do Juiz Municipal
o Doutor. D. J. S. de Salcaos, em primeira
que estes autos com o seu despacho supra.

Certidão do Juiz de Direito da
Cidade de Itamaracá e Silva Pinao, Escrivão que
escrevi = Certifico em Escritura abaixo
assignada que desentram hei antes
autos a J. H. M. que ao mesmo foi junta
e que continha a folhas cinco e setenta e
três e noventa e cinco destes autos, confor
me me foi ordenado pelo despacho de
que deu fe. Deztois dias de Setembro de mil
eito centos e noventa e sete Joaquin do
Cachoeira e Silva Pinao = Conclusão e nos
seis dias do mes de Setembro de mil eito
centos e noventa e sete annos, nesta Cidade
do Distrito Capital da Provincia de San
ta Catharina, em meu Cartorio faço
estes autos conclusos aos Juizes arbitros
o Tenente Coronel Francisco Jose de Oliveira
e o Commesariante Jose Gonçalves dos
Santos Silva, de Joaquin do Itamaracá e Sil
va Pinao Escrivão que o escreveu = Sella
dos os autos se nos faço conclusos pa
ra a sentença final, por isso que entem
demos que a causa se acha em termos de
ser julgada, em conformidade do artigo

D. J. S.
11

do artigo quatro centos e cincoenta e seis
do Regulamento numero setenta e cinco
trinta e sete. Cidade do Petropolis, nove
de Setembro de mil oitocentos e cinquen-
ta e sete Francisco Jose de Chirara Jose
Yoncabres dos Santos Silva - Data Nova **Data**
nove dias do mes de Setembro de mil oitocentos
e cincoenta e sete annos, nella cidade
de do Petropolis em meu Cartorio, por parte
dos Juizes Titulos o Juiz Coronel Antonio
Jose de Chirara e o Commerciantes Jose
Yoncabres dos Santos Silva, me foi entregue
estes autos com o dno despesa para pu-
blicos e cumprir de que para custar por
este tempo. Eu Joaquim do Amaral e Silva Ju-
rao, e o dno que o escrevi e o certifico em escrivão
abaixo assignado ter intimado o contra-
udo do Despesa nro aos Doutores Julio
Henrique de Mello e Thom e Joaquim Thu-
gusto do Sacramento e primeiro Pro-
curador do Pro Eduardo Mello, e o seguinte
Advogado do Tutor Antonio Tait, do que
asufficacão e cientes. Petropolis nove de
Setembro de mil oitocentos e cincoenta
e sete Joaquim do Amaral e Silva Ju-
rao. Por em estes autos pagar dno de trin-
ta e cinco folhas, in cluzer a seguinte em
branco, bem como da fe recto. Silva Ju-
rao. Numero quarenta e duas. Estora
impreso o dno das armas do imp-
rio. Noel seiscentos e sessenta e seis. Pa-
ga mil e cento e cinquenta reis. Petropolis
nove de Setembro de mil oitocentos e cinquen-

Intim. ^{av.}
11.

Qua

Silva

em cunctis a execução da estipulação
dessa Contracto, as quaes a Lei não ad-
mitte Reclamacao. Na pratica uincial
folhas tres e raras a folhas seis, mo-
dificadas na Publica a folhas quar-
ta e seis, pde o Tutor o cumprimento
do contracto e condemnacao do Pto na
uimportancia das quantias ainda não
pagas, juros da mora e custas. O Pto
funda a sua intencão em que tendo fi-
to sociedade com Jorge Mathias Vraton
e tendo este falido a via paraq acan-
da, em que só o Pto se parte. Com não
estremada concluidas o prazo da vista man-
damos continuar ha folhas trinta e cir-
co) e retorquiu (a folhas trinta e sete repe-
tindo e reforçando a sua allegação com
documento probatorio da existencia
dessa sociedade, que nada tem com aque-
tas, que nos esta submetida e quando
tiresse, não era o que exige o artigo trezen-
tos e um paragrapho seguinte do Co-
digo commercial: estando ainda dentro
do prazo, mandamos continuar ha
vista e o Pto corroborando as suas an-
teriores allegações protesta por pro-
testos e ha de allegações de que os ar-
tigos trezentos quarenta e seis, quatro-
centos quarenta e um e quatro centos
quarenta e quatro doCodigo Com-
mercial não nos permitem tomar co-
nhecimento. Sendo se juntado docu-
mentos de nos vista ao tutor para a

para replicar e ao Pro para triplicar
procurando em nossos despachos cha
mar as partes ao ponto da questão
e ao Título citando parte primeira do
Regulamento numero setenta e um
e setenta e seis e circunvidas a parte que pro
tutara por prova testemunhal que pu
cissasse o protito a questão (folhas quaran
ta e quatro versos). Triplicar o Pro com
suas excepções mas com o mesmo fim de mul
tiplicar a circunvidencia que a Lei nos im
por, e querendo juntar os documentos man
damos em mandar-lhe a lista e comprido
o artigo quatro centos quarenta e sete do
citado Regulamento numero setenta e
e trinta e sete. Estando os autos com essa
lista foras, como de vs. do termo de ajunta
da a folhas quarenta e nove, que se desolvi
dos em quatro do mes de Escrivão que os
denunciam em seu poder até o dia cinco em
que (termo a folhas cincoenta e tres) fez ajun
tada de uma petição do Pro dirigida
pelo Doutor Juiz Municipal e no mes
mo dia fez conclusos os autos ao dito Dou
tor Juiz Municipal, que por seu despacho
proferido a folhas cincoenta e seis, delles
mandou dos mesmos autos acrescentar
essa petição que o Escrivão ali ajuntara,
sem lhe mandar o seu despacho e suspen
dendo essa arte o curso da causa, e dan
do nos a cetera que isso lhe tinha sido
requerido inculcamente. E sendo nos fi
to conclusos os autos no dia nove, com essa

essa explicação do Doutor Juis Municipal
pal ficamos convencidos de que nenhuma
intenção queria precisar, mas só fazer
aliquantos prescriptas e successivamente
decretatorias para nullificar pela capi-
tação do passo a acção do Juis Tribi-
nal que por esta vez a Lei por sob nos
sa guarda. Procedemos a examinar dos au-
tos e entendemos que a causa se cha-
va em termos de ser julgada cum pri-
mo auctoritate do artigo quatro
centos quatrocentos quarenta e cinco
digo quatrocentos e cinco do cita-
do Regulamento, mandamos sellar os
mesmos autos e fazellos conclusos pa-
ra a Sentença final: e assim condemnamos
nos o Pae Eduardo Sales, em cumprimento
to das respectivas estipulações a folhas
cinco, a pagar ao Tutor Sagitário Sautya
em portancia das duas Letras de hum
cento de reis cada uma, bem como na im-
portancia da Letra de seis centos e qua-
renta e tres mil cento e oitenta reis, fa-
zendo as tres Letras a quantia de dois cen-
tos seis centos e quarenta e tres mil cento
e oitenta reis, com os juros da mora calu-
lada do respectivo vencimento e nas cus-
tas; deixando as partes ovidio sellos
para mutuamente exigirem o cumpri-
mento das outras partes do contracto.
Oscurao para os autos conclusos ao Du-
tor Juis do Direito do Commercio por
Lito quatrocentos sessenta e cinco do cita-

Publicação

do citados Regulamento numero setecenta e sete e sete. Destos dias de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e sete. Francisco José de Oliveira - José Gonçalves dos Santos Silva - Publicação nos seis dias do mês de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e sete annos, nesta cidade do Distrito Capital da Província de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte dos Juizes Arbitros o Tenente Coronel Francisco José de Oliveira, e Commerciantes José Gonçalves dos Santos Silva, me foi apresentado estes autos com a sua sentença e sentença, parecendo a por publicada em minhas mãos; ao que para custar lancei este termo. Eu Joaquim do Amaral e Silva Puras

Intimação

Escrivão que o escreveu - Certifico ao Escrivão abaixo assignado que intimação a sentença e os Juizes Arbitros os Titulos Landry Dant, o Pulo Eduardo Salles, ao que sou fe digo ao que ficarão bem scientes, e do dia de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e sete.

Carta

Joachim do Amaral e Silva Puras - Numero quatorze - Estara impressa o selo das armas do imperio e cento e sessenta. Tago cento e sessenta reis. Destos dias de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e sete.

Conclusão

de Lidaada - Junho - Conclusão. Nos seis dias do mês de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e sete annos, nesta cidade do Distrito, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Francisco

Municipal e de Direito do Commercio
o Doutor Sergio Lopes Falcao. Em Joaquin
do Amaral e Silva Curas, Escrivão que o
escrivão. Cumpra-se a sentença arbitral
e execute-se como nella se contém, pa-
ra o que interponho o decreto e authori-
dade judicial. Destino ouz de Setembro
de mil e oito cento e cincoenta e sete
Sergio Lopes Falcao. Publicação. Clogono
mês de maio do anno supra declarado
em meu Cartorio por parte do Juiz Mu-
nicipal e de Direito do Commercio o
Doutor Sergio Lopes Falcao, em feitura
que esty autor com a sua sentença su-
pra, haeradas a por publicada em mi-
nhas mãos da que para esse fim lancei
este termo. Em Joaquin do Amaral e Silva
Curas, Escrivão que o escrivão. Intimacio
em escrivão abair assignado ter intima-
do a sentença deo do Doutor Juiz Muni-
cipal e do Commercio do Doutor Landyij
Sant, e as Ptes Eduardo Salles, Regis fi-
cario hum e cento, e assu fe. Destino ouz de
Setembro de mil e oito cento e cincoenta
e sete Joaquin do Amaral e Silva Curas.
Nunçes vinte seis e setenta e sessenta e seis
das Thomaz do imperio. hum e cento e ses-
senta e sessenta seis. Destino ouz de Set-
tembro de mil e oito cento e cincoenta e se-
te. Cidade - com as seguintes. Nos quator
de dias do mes de Setembro de mil e oito
cento e cincoenta e sete annos, nesta Ci-
dade do Destino Capital da Provincia

Sentença.

Publicação.

Intimacio

Sette

Quarta

da Provincia de Santa Catharina, em
meu Cartorio ajuntei a estes autos a
Tuticao que se avante de que do Doutor
Julio Henrique de Mello e Moin, Advoga
do do Pae e Avozas Salles, do que para
constar lazei este termo. Em Joazeiro de
Amaral e Silva Furtado, Escrivaõ que os
curri xii - *Tuticao.* Illustissimos Senhores Juizes Municipi
pales do Commercio. D.º Eduardo
Salles, que da Intermedia proferida pelos
juizes arbitros na questao que lhe move
Laurij Sant, que appellar com o devido
respeito para o Tribunal do Commercio
do competente na Lei numero numero
setenta e cinco trinta e nove de descreis
de Setembro de mil e oitocentos e cincoen
ta e quatro) e por isso pede a Vossa Subo
ria mandar tomar a sua appellacao por
termo, e intimar a a parte contraria
visto estar dentro do prazo legal dispo
sada a arabiacao da causa, visto ha
ver julgado certo conforme artigos seisem
ta e cincoenta do Regulamento numero
do dito cento e trinta e sete de vinte e cinco
de Novembro de mil e oitocentos e cinco
enta e sete e pede a Vossa Subo
ria definir lhe como seguir. E Resposta
Mossa. Advogado Julio Henrique
de Mello e Moin xii - *Desp.º* como seguir.
Dito quatro de Setembro de mil e oitocentos
e cincoenta e sete. Falcao xii - Termo de
D.º de appella appellacao. Nos quatro dias do mes de
Setembro de mil e oitocentos e cincoenta e

da Provincia de São Paulo, em meu
Cartorio, faço estes autos conclusivos
Juris Municipal e Doutor Sergio Lopes
Falcão. Em Joaquim do Amaral e Silva
Desp.^o Ferraz, Escrivão que o escreveu. Martim
Escrivão a demora que tem em fazer-me
conclusos estes autos. Destes quatro de
Fevereiro de mil e setecentos e sessenta
e oito. Falcão. Data. Nos quatro dias
do mes de Fevereiro de mil e setecentos
e sessenta e oito annos, em meu Carto-
rio por parte do Juris Municipal
do Commercio e Doutor Sergio Lopes
Falcão, me foi entregue este papel com seu
duplo para cumprir. Em Joaquim do Ama-
ral e Silva Ferraz, Escrivão que o escreveu. Illu-
strissimo Senhor Doutor Juris Municipal
meio notario publico qual nao fiz logo condu-
zo a Nossa Senhora espedidos autos, foi
por me persuadir que a presente appli-
cação de quinhão iguaes termos as duas cau-
sas que correm no Juizo Commum, e principal-
mente por ser a primeira causa de
esta natureza que corre, em meu Cartorio.
Cidade do Destino quatro de Janeiro de
mil e setecentos e sessenta e oito. Escrivão
Conclusão Joaquim do Amaral e Silva Ferraz. Con-
cluzão. Logo espedidos conclusos ao Juris Mu-
nicipal do Commercio e Doutor Sergio
Falcão, do que para constar lavrei
to termo. Em Joaquim do Amaral e Silva
Desp.^o Ferraz, Escrivão que o escreveu. Ainda quan-
do exacto fosse o que disse Escrivão a flha

a folhas sessenta e duas por os intres
de a justificar a demora da conclusao de
folhas sessenta e duas, se inatimissivel a
razao dada nesse intuito, a vista da letura
do Pres a folhas sessenta e uma, e da
cita e artigo seis centos e cincoenta do Regula
mento numero setenta e tres do art. de vir
te deo de Novembro de mil e oitocentos e cinco
enta; quando pelo contrario nã ha effecti
vamente essa differença que o mesmo estadi
do em Juiz commum e Commercial, e
tudo qmres e dias (antes das feiras) emã de
sobrej praz obter todo e qualqur esclareci
mento. Entram pois o mesmo copias das
tidas folhas sessenta e duas e seguinte termo
de conclusao e remittimas. O que appella
cao interposta, visto como, havendo sido
certo por elle e visto noo caber a causa na mi
nuta alcada, fca-se sua suspensao na forma
e tempo da ley, citadas as partes. De termo vi
to do Conselho de qual cito cento e cincoenta
e oito Calcaos publicacao. Logo no mesmo
dia mes e anno supra declarado, por par
te do Juiz Municipal Sergio Lopes Calcaos,
cuja fei entrego este auto com a sua despaes
dupra, para cumprir, de que para constar
faço este termo. Eu Joaquin do Amaral
na Curra, deoado que o mesmo. Certifico em
obediencia aqum assignado, no infirmao a
o tutor Sandoj Saut eao Pres Eduardo
Salles na pessoa de seu advogado Doutor Ju
lio Henrique de Mello e Thom, em obediencia
to da appellacao rito, de que usei. De termo

100

J. am
11.

J. am
11.

Seis mil reis = Conclusão e Publicação
folhas sete, quinhentos reis = Intimação
folhas sete, seis mil reis = Termo de
fada a folhas sete e oito seis centos reis =
Supra de Junta da Conclusão e Data fo-
lhas sete, seis, cinco e cinco, seis centos
reis = Intimação folhas doze, dois mil re-
is = Vista, Data e Junta da folhas doze, se-
co, quatro centos reis = Vista folhas trinta
e quatro, Data, e Conclusão folhas trinta
e quatro, seis centos reis = Data folhas
trinta e cinco, Duzentos reis = Intimação
folhas trinta e cinco, Mil reis = Vista Da-
ta e Junta da folhas trinta e cinco, seis
quatro centos reis = Conclusão e Data folhas
quarenta e uma, quatro centos reis = Intima-
ção folhas quarenta e uma, seis, Mil re-
is = Vista folhas quarenta e uma, seis, Data
e Conclusão folhas quarenta e quatro
Seis centos reis = Data folhas quarenta e
cinco, Duzentos reis = Intimação folhas qua-
renta e cinco, Dois mil reis = Vista e Data
folhas quarenta e cinco, seis, quatro centos
reis = Vista folhas quarenta e sete, Data e
Conclusão folhas quarenta e oito, seis
centos reis = Data folhas quarenta e no-
ve, Duzentos reis = Vista, Data e Junta da
folhas quarenta e nove, seis, seis centos
reis = Intimação folhas quarenta e nove,
Mil reis = Junta da folhas cinquenta e
três, quatrocentos reis = Conclusão e Publicação
folhas cinquenta e seis, quinhentos reis =
Certidão folhas cinquenta e seis, seis

Trece quatro centos reis = Conclusão folhas cin-
 coenta e seis vrsos e Data folhas cincen-
 ta e sete quatro centos reis = Intimação folhas
 cincoenta e sete Dous mil reis = Tria pa-
 ra Dillo e Conclusão folhas cincoenta e
 sete vrsos, Publicação folhas cincoenta e
 sete Dous centos reis = Intimação folhas cin-
 coenta e nove Mil reis = Juntada folhas
 cincoenta e nove vrsos Douscentos reis = Tex-
 tura folhas sessenta e soma vrsos quinhem-
 tos reis = Intimação folhas sessenta e som-
 as Mil reis = Conclusão folhas sessenta e
 duas, Data sessenta e duas vrsos quatro cen-
 tos reis = Conclusão folhas sessenta e duas
 vrsos, Publicação folhas sessenta e tres quin-
 ihentos reis = Intimação folhas sessenta e
 tres vrsos Dous mil reis = Termo de aueriga-
 ção folhas sessenta e quatro trezentos reis = Tria
 as folhas sessenta e quatro vrsos quatro
 centos reis = Intimação folhas sessenta e
 quatro vrsos Dous mil reis = Termo de Pe-
 nesca folhas sessenta e cinco Douscentos pe-
 reis = Somma vinte e duas mil e quinhem-
 tos reis = Ao Doutor Juiz Municipal deis 322 500
 centos reis = Ao Official de Justiça Citração Ao J. J. de
 e Contração folhas tres vrsos, Dous mil e
 quinhentos reis = Citração folhas quatro
 Mil e quinhentos reis, Somma quatro
 mil reis = Ao Advogado do Tutor Serra Ao Off. de J.
 mento Passado folhas duas e trize vinte 4200
 mil reis = Replica folhas quarenta e seis
 a quarenta e sete quatro mil reis Somma
 vinte quatro mil reis = Ao Advogado do Tutor Ao Off. de J.

Ao Advogado do Tutor
 322 500
 Ao J. J. de
 2000
 Ao Off. de J.
 4200
 Ao Off. de J.
 24000

Atim - Presposta folhas trinta e quatro
e quatro mil reis - Escusão folhas trinta
e seis a trinta reais - Cito mil reis - Prespos-
ta folhas quarenta e duas a quarenta
e três reais quatro mil reis - Triplicia folhas
quarenta e sete reais a quarenta e nove qua-
tro mil reis - Puras folhas cem e cinquenta acin-

to Ad: Atim

412000

cosenta e duas vinte mil reis - Escusão folhas
descontas Mil reis - quarenta e um mil reis
- Do Supplicante Escusão folhas trinta
reais, quatro e cinco mil reis, sete reais Cito
centos reais - Incuração e folha folhas dez mil
e sessenta reais - Folha folhas dez, cen-
to e cinquenta reais - Certidão folhas qua-
trades a vinte e cinco mil e seis centos e se-
tenta reais - Carta folhas vinte e cinco a cem
ta reais - Demais mil e seis centos e cinquenta re-
is - Folhas folhas trinta e cinco reais, qua-
renta e cinco - quarenta e nove, e cinquenta
e nove - Seis centos e quarenta reais - Fol-
ha folhas cinco centos e sete reais - Mil e seis
centos e sessenta reais - Depoimento mil e sete
centos e cinquenta reais - Do Pro - Incuração
e folha folhas trinta e duas reais - Malon-
to e custeinta reais - Folhas folhas trinta e oi-
to, trinta e nove reais, quarenta e nove mil
e duas, sessenta e três reais e sessenta

Do Tutor

102750

e quatro reais, nove centos e sessenta reais -
Summa Demis mil e vinte e seis reais - Sen-
na Cento e vinte mil e nove centos e seten-
ta reais - Carta Demis mil e seis - Summa
Total Cento e vinte e seis mil e nove cen-
tos e sessenta reais - Sobra Na mais nem

Do Pro

22120

Summa Demis mil e vinte e seis reais - Sen-
na Cento e vinte mil e nove centos e seten-
ta reais - Carta Demis mil e seis - Summa
Total Cento e vinte e seis mil e nove cen-
tos e sessenta reais - Sobra Na mais nem

nem menos se continha nos referidos au-
 tos, dos quaes aqui bem e fielmente se
 extrair o presente traslado, e a elles me reporto,
 as quaes sobem por appellacao interpos-
 ta por parte do Oes do Tribunal do Com-
 mercio da Corte do Rio de Janeiro aen-
 tregar ao respectivo Secretario, que por estar
 conformes e conferidos o subscreevi e assig-
 nesi, nesta Cidade do Distrito Capiti-
 tal da Provincia de Santa Catharina, aos tin-
 te quatro dias do mes de Setembro de mil
 eito centos e cincoenta e oito annos. Eu Jo-
 aquim de Azevedo e Silva Juiz.
 Escrevi por o subscreevi, confesi e assig-
 nesi

Joaquim de Azevedo e Silva Juiz

Conferido por mim

P. cam.
 Manoel Joze de Oliveira

Folio 18:684

Quia 200

18:884

179

N.º 10 4680 Composto de 48 folhas N.º 7680.
 Pd. sete mil seiscentos e oitenta e oito
 Presente no Data. de Setembro
 3 de Setembro de 1858
 Juiz Juiz

Continuação dos autos de Accão
Arbitral em que he Autor Landry Sant
e Rio Eduardo Salles, que por Appella-
ção de novo se querem para o Tribunal
do Commercio da Corte deste Imperio

Traslado do que abaixo se segue
Folhas secenta e sete. Pagou de sello
mil e quatro centos e quarenta reis.

Do Secretari:

Apresentação. Aos seis de Março de mil
oitocentos e cincoenta e oito, me foram
apresentados estes autos, do que faço o
presente termo. Eu João Affonso de
Lima Nogueira Secretario o escrevi.

Pagou o Appellado com desceis mil
e vinte. Assi quatura nove mil e seis
centos seis. Expediente tres mil e du-
zentos reis. Secretario mil reis. Lima

Recebim^{to}

Nogueira. Recebimento. Aos dez de
Março de mil oitocentos e cincoenta
e oito, nesta Corte e em meu Cartorio

por parte do Secretario do Tribunal
João me entregues estes autos com
a distribuição retro. Eu Candido José

de Bello Brito concourt. Concluido. Eu
João Concluzo ao Senhor Consetheiro
Presidente do Tribunal do Commer-

cio José Ignacio Naz' Vieira. Eu Can-
dido José Netto Brito concourt. Conclu-
zo em dez de Março de mil oitocen-
tos e cincoenta e oito. Ao Senhor

Vista as

Consetheiro Presidente. Vista as partes
por dez dias inprorogaveis. Rio de

partes